

O EXTRATIVISMO MINERAL DO OURO E OS DIREITOS INDÍGENAS AMEAÇADOS

Governo brasileiro impulsiona a atividade minerária sem garantir os direitos dos povos indígenas

Ricardo Verdum



INFORME BRASIL

O extrativismo mineral do ouro e os direitos indígenas ameaçados

Governo brasileiro impulsiona a atividade minerária sem garantir os direitos dos povos indígenas

Ricardo Verdum

O extrativismo mineral do ouro e os direitos indígenas ameaçados

Governo brasileiro impulsiona a atividade minerária sem garantir os direitos dos povos indígenas

Direitos autoriais: Ricardo Verdum e IWGIA

Autor: Ricardo Verdum

Editora: Astrid Kieffer-Døssing

Fotografia da capa: Garimpo no rio Uraricoera, Terra Indígena Yanomami, Roraima (Foto: Bruno Kelly/HAY).

Catalogación Huridocs

CIP data

Título: O extrativismo mineral do ouro e os direitos indígenas ameaçados. Governo brasileiro impulsiona a atividade minerária sem garantir os direitos dos povos indígenas

Editor: IWGIA

Número de páginas: 48

ISBN: 978-87-93961-59-3

Linguagem: Português

Indexação: 1. Povos indígenas – 2. Direitos humanos – 3. Indústrias extrativas

Área geográfica: Brasil

Data de publicação: Setembro 2022

A reprodução e distribuição das informações contidas neste relatório são para fins não comerciais e desde que a fonte seja citada. A tradução do relatório ou a reprodução de todo o conteúdo não é permitida sem o consentimento do IWGIA.

Índice de conteúdos

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
1. INTRODUÇÃO	7
2. CAMINHOS E DESCAMINHOS DA MINERAÇÃO DO OURO	8
2.1 O extrativismo minerário do ouro no Brasil recente	8
2.2. O comércio do ouro: de matéria prima a ativo monetário	12
2.3. O esquentamento do ouro clandestino	14
2.4. O ouro ilegal drenado para o mercado global	18
2.5. Impulsionando a decolagem da mineração artesanal e de pequena escala	20
3. SOBREPOSIÇÕES E CONFLITOS	25
3.1. Incidência de requerimentos e licenças para mineração em terras indígenas	26
3.2. Conflitos minerários em terras indígenas	28
4. DIREITOS INDÍGENAS AMEAÇADOS	28
4.1. A situação atual da regulamentação da atividade minerária em terras indígenas	29
4.2. Breve retrospectiva dos atos e processos de regulamentação pós-1988	31
4.3. Risco de retrocesso no Congresso Nacional	34
4.4. Protocolo indígena para políticas: um desafio a mais	39
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS	42

Lista de siglas e abreviaturas

ANM	Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM)
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça
CFEM	Compensação Financeira pela Exploração Mineral
CME	Comissão Nacional de Minas e Energia
CNPI	Comissão Nacional de Políticas Indígenas
COMAPE	Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala
DEM	Partido Democratas
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DTVM	Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
FLONA	Floresta Nacional
GT	Grupo de Trabalho
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
MAPE	Mineração artesanal ou de pequena escala
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PCO	Posto de compra de ouro
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PICC	Protocolos indígenas de consulta e consentimento

PL	Projeto de Lei
PMD	Programa Mineração e Desenvolvimento
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNM	Plano Nacional de Mineração
PODEMOS	Partido Podemos
PP	Partido Popular
Pró-MAPE	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social-Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PV	Partido Verde
REDE	Rede Sustentabilidade

Introdução

Ao que tudo indica, o Brasil passa por um novo surto aurífero. E nesse novo surto, quarenta anos depois de uma das experiências mais marcantes e famosas da história recente do país, o garimpo de Serra Pelada, a Amazônia brasileira está novamente no centro do furacão. Como procuro mostrar neste informe, a região está sujeita a um processo de reconfiguração, desestruturação e reestruturação capitalista muito mais agressivo e veloz do que em fases anteriores. Ela está sendo ocupada e de forma acelerada pelo extrativismo exportador agromineral, que faz uso das tradicionais vias de acesso aos seus interiores, estradas e rios, alguns transformados em hidrovias, e abrindo pistas de pouso e decolagem para pequenas aeronaves, alcançando áreas de difícil acesso². A crescente demanda por grãos e minerais está aumentando a pressão sobre as áreas protegidas e sobre seus habitantes, territórios, lugares e modos de vida. Está criando e recriando iterativamente e de forma assimétrica novas geografias vivenciadas. E isso não cessou nem durante a pandemia de Covid-19, ao contrário: o governo Bolsonaro contribuiu, agindo ou omitindo-se, para o aumento dessa pressão e seus efeitos.³

Estudos preliminares sobre a incidência de Covid-19 em municípios da Amazônia Legal onde a atividade de mineração é predominante mostram que a mineração influenciou significativamente na disseminação do coronavírus para o interior da Amazônia, como também para fora da região em decorrência da mobilidade de pessoas. As grandes mineradoras adotaram o discurso de que a sua atividade seria essencial ao país, que não poderia ser paralisada ainda que temporariamente, o que foi respaldado pelo governo federal⁴. Analisados os dados disponíveis de um universo de 772 municípios existentes na Amazônia,

conclui-se que a incidência de Covid-19 entre 2020 e o primeiro trimestre de 2021 foi relativamente maior nas 33 maiores localidades mineradoras, e que nos municípios mineradores cuja principal produção é o ouro foi onde se registraram as maiores taxas de infecção. Os 10 municípios mineradores na Amazônia brasileira com maiores taxas de incidência foram Vitória do Jari (Amapá), Pedra Branca do Amapari (Amapá), Canaã dos Carajás (Pará), Parauapebas (Pará), Presidente Figueiredo (Amazonas), Ariquemes (Rondônia), Xambioá (Tocantins), Porto Velho (Rondônia), Tucumã (Pará) e Curionópolis (Pará). Estudos igualmente preliminares, produzidos a partir de registros oficiais e de pesquisas empíricas envolvendo comunidades e agentes de saúde indígenas também tem evidenciado o papel da atividade garimpeira ilegal no interior ou nas proximidades de terras indígenas na incidência de Covid-19 entre a população indígena⁵.

Neste informe, nosso propósito será dar ao leitor uma ideia geral sobre a situação da atividade minerária no Brasil e em particular na Amazônia brasileira. Uma Amazônia em transição acelerada. Vamos nos concentrar no setor mineral do ouro, nas suas duas principais faces: a industrial e a garimpeira. Vamos expor dados sobre produtividade, assim como sobre as ilegalidades. Ou melhor, sobre a cadeia de ilegalidades que ocorrem e se estendem do local de extração/produção até o mercado internacional. Vamos colocar luzes sobre as falcatruas e a incapacidade atual do aparato institucional, por diferentes razões, de impedir satisfatoriamente que isso ocorra. No Congresso Nacional circulam proposições legislativas, poucas, é fato, que ambicionam mudar esse quadro, mas que vão de encontro à grupos de interesse poderosos ali instalados e operando cotidianamente.

2 Se estima em 362 o número de pistas de pouso e decolagem clandestinas existentes nas próximas de áreas de garimpo de ouro na Amazônia Legal. Cf. <https://theintercept.com/2022/08/02/amazonia-pistas-clandestinas-garimpo/>

3 Ver MapBiomias (2021) e a plataforma COVID-19 e os Povos Indígenas, criada pelo Instituto Socioambiental e está disponível em: https://covid19.socioambiental.org/?gclid=CjwKCAjwpKyYBhB7EiwAU2Hn2fYjy7d_UC6hbP0A6e5PNNBflqo1qi7xdsPpqRXOeQrV7V3AID-tfjBoCqA8QAvD_BwE

4 Alinhando-se com a política adotada pelas empresas, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a Portaria nº 135, de 28/03/2020, e o Decreto nº 10.329, de 28/04/2020. Cf. Wanderley, Mansar e Milanez (2021).

5 Mais informações em: Castro et al (2022). Nos estudos realizados por Luiza Machado (2022), sobre os fatores que influenciaram na proliferação da Covid-19 em 31 comunidades indígenas Mura do município de Autazes (Amazonas) e 12 comunidades Maraguá de Nova Olinda do Norte (Amazonas), se revelou que o tamanho da população e o tamanho das famílias, têm grande influência na dispersão da Covid-19 entre esses povos. Barreiras sanitárias e a demarcação das terras também se relacionaram significativamente com número de casos e número de internações. As comunidades mais afetadas, em número de casos, foram aquelas que sofreram maior pressão externa sobre o seu território.

As terras indígenas são um dos principais alvos da produção ilegal de ouro. São também os principais alvos territoriais de requerimentos encaminhados a Agência Nacional de Mineração (ANM), solicitando autorização para pesquisar e lavar ouro e outros minerais. E no Congresso Nacional, como é sabido, tramitam proposições legislativas que objetivam “regulamentar” esse processo, completamente alheias ao que querem e pensam as comunidades e povos indígenas. Consultar e garantir o seu direito ao consentimento prévio livre e informado é algo que não passa pela cabeça de seus promotores.

Esses são, em linhas gerais, os temas, problemas e questões trabalhadas neste informe. Nossa expectativa é que contribua para colocar luz sobre o que está acontecendo, e que estimule outras pessoas a seguir adiante no esforço de compreender e agir propositivamente nos espaços adequados, individual e coletivamente, em defesa dos direitos dos povos indígenas diante da pilhagem do seu patrimônio. Ao final, há um balanço rápido das principais conclusões alcançadas.

Para garantir um melhor entendimento e possibilitar análises comparativas, optamos por utilizar como moeda de referência o dólar norte americano (US\$), onde 1 dólar é igual a 5,17 reais.

Estou muito agradecido a antropóloga Astrid Kieffer-Døssing (Aarhus University, Dinamarca), que gentilmente se dispôs a ler a primeira versão deste texto e proporcionou preciosos conselhos, dicas e ajudas.

2. Caminhos e descaminhos da mineração do ouro

O Brasil é hoje um dos principais produtores do ouro comercializado globalmente. Em 2021, o país chegou a décima terceira posição entre os países produtores, que tem a China na primeira posição, seguida por Austrália, Rússia, Estados Unidos, Canadá, Gana e África do Sul. Análises recentes mostram que a Amazônia brasileira está se consolidando como uma fronteira de expansão produtiva e de acumulação capitalista, de setores ligados a produção de grãos (soja, milho e outros), como também mineral, entre eles o ouro. Nesta sessão iremos identificar as principais formas de produção extrativa do ouro operantes no país, falar sobre produção e comercialização na última década, a garimpagem irregular e ilegal, especialmente em terras indígenas e unidades de conservação, a

comercialização do ouro extraído nestas condições, e sobre a atuação do governo federal para viabilizar a regularização e o desenvolvimento do regime de concessão de lavra garimpeira, inclusive em terras indígenas.

2.1. O extrativismo mineral do ouro no Brasil recente

São basicamente duas as formas de mineração do ouro na atualidade: a mineração industrial e a atividade de garimpagem, também conhecida como mineração artesanal e em pequena escala (MAPE). Em linhas gerais, dois são os critérios que diferenciam a mineração industrial da atividade de garimpagem: (i) os meios adotados na produção mineral, especialmente os meios tecnológicos, (ii) e a escala de produção. No caso da mineração industrial, são basicamente dois os métodos de extração de minérios: a lavra a céu aberto, adotada nas situações em que o minério se encontra em depósitos com menos profundidade; e a lavra subterrânea, que é quando o minério se encontra em depósitos mais profundos. Em ambos os métodos se faz o uso de maquinário pesado, e a produção é precedida de pesquisa detalhada visando avaliar o potencial da jazida e os desafios e custos para extrair o minério.

Já no caso da garimpagem, como a do ouro, a produção mineral é realizada geralmente na superfície ou próxima desta, por meio da cata no leito do rio ou revolvendo a terra em pequena profundidade. Em geral não é precedida de estudos preliminares exploratórios, o seu potencial é “estimado” por um processo de conhecimento e avaliação mais empírico, executado por garimpeiros especializados no trabalho de pesquisa. A migração de garimpeiros para determinado local tem em geral origem em uma “fofoca”, a notícia de que se identificou a presença de ouro, diamante ou outros metais e pedras preciosas em um local determinado.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) define a lavra garimpeira como um regime de extração de substâncias minerais, com aproveitamento imediato, de um mineral que, por sua natureza, sobretudo seu pequeno volume e distribuição irregular, não justificaria, muitas vezes, realizar investimento em trabalhos de pesquisa. Como veremos, esta é uma representação limitada, para não dizer equivocada, do que sucede em muitos lugares.

A criação ou ampliação de uma lavra garim-

peira (área de garimpagem) está sujeita a uma licença prévia da ANM e a licença da agência ambiental competente, que, de acordo com a localização e o grau de impacto, pode ser de jurisdição municipal, estadual ou federal. Não pode sobrepor-se com terras indígenas – terras indígenas já homologadas ou em processo de demarcação. A concessão de lavra é obtida com a aprovação do requerimento de lavra garimpeira, na forma de portaria assinada pelo ministro de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União. O adjetivo ilegal incide sobre a atividade garimpo quando essa é realizada em terras indígenas ou em unidades de conservação com restrições à atividade minerária. Já o adjetivo irregular se refere a garimpagem (lavra) realizada sem a devida autorização da ANM⁶.

Mas a mecanização do garimpo se intensificou nas últimas décadas, ao ponto de não ser tão simples aplicar, em algumas situações, a distinção entre mineração industrial e garimpagem. Como se viu em anos recentes, tanto uma quanto a outra forma de produção pode gerar semelhante destruição, como o assoreamento e a contaminação de cursos d'água,

rios e bacias hidrográficas - além de afetar negativamente comunidades locais (indígenas, quilombolas e tradicionais)⁷. No caso do garimpo, existem múltiplos problemas gerados pelo uso do mercúrio, além do trabalho informal, da superexploração da força de trabalho etc. E no final das contas, em ambas as formas minerárias a maior parte da produção do ouro é controlada por algumas poucas pessoas. No garimpo, há o empresariado do garimpo e a rede social onde opera, composta por investidores, comerciantes, atravessadores, fornecedores, exportadores, políticos etc. Em uma reportagem sobre o garimpo da Serra Pelada no início dos anos 1980, o jornalista Ricardo Kotscho resumiu o que encontrou da seguinte forma: “um jogo em que alguns poucos ganham muito, alguns se arrebetam e a imensa maioria apenas sobrevive, por absoluta falta de opção de vida, trabalhando para comer – em condições que fazem lembrar as minas dos garimpeiros escravos do século XVIII – na esperança de um dia tirar a sorte grande”. Um panorama não muito distante do que ocorre atualmente em muitas áreas de garimpagem⁸.



*Garimpo ao lado da comunidade, Homoxi, Terra Indígena Yanomami
(Foto: Bruno Kelly/HAY).*

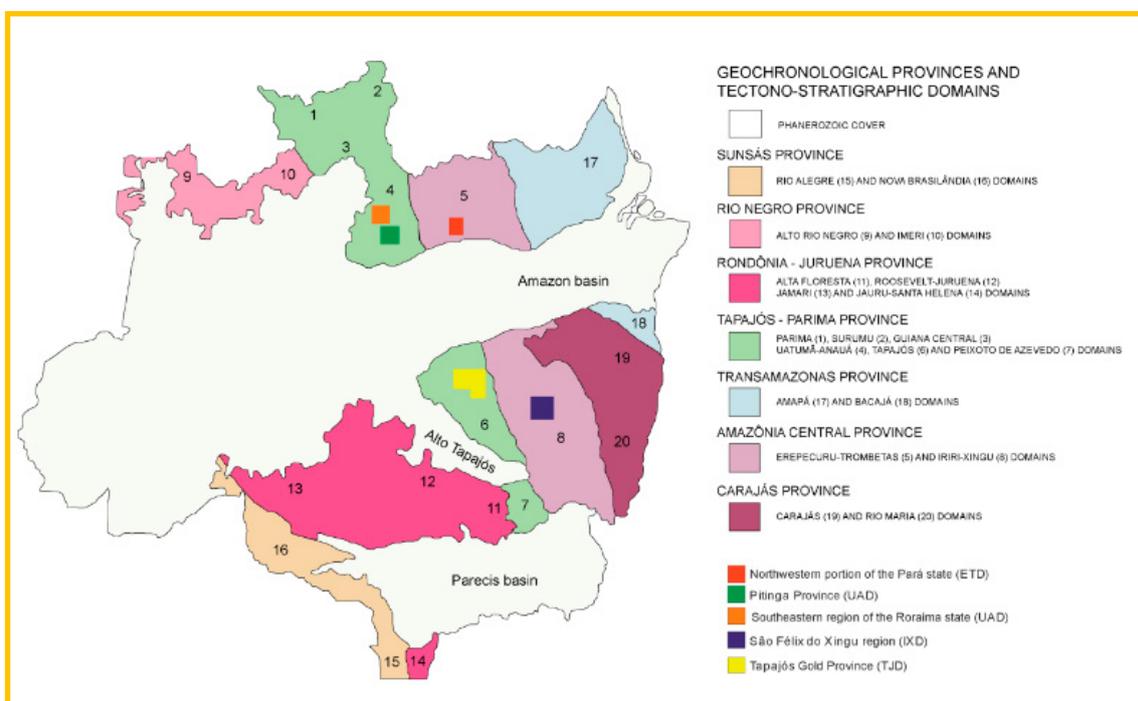
6 A lavra garimpeira é regulada pela seguinte legislação: a Lei nº 7.805, de 18/07/1989 (Estatuto do Garimpeiro); a Portaria DNPM nº 155, de 12/05/2016; o Decreto nº 9.406, de 12/06/2018; e a Resolução ANM nº 16, de 25/09/2019. Mais informações sobre a legislação e a interpretação oficial em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral/regimes-de-exploracao-mineral/permissoes-de-lavra-garimpeira> Os seguintes minerais são considerados garimpáveis pela ANM: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita (nas formas aluvionar, eluvional e coluvial), scheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, moscovita, espodumênio, lepidolita, feldspato, mica e outros tipos de ocorrência.

7 Cf. Zonta e Trocate (2016), Zhouiri (2018) e Almeida et al (2019). Sobre o efeito desestruturador da exploração de cassiterita na vida social e no meio ambiente na Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, promovido durante duas décadas pelo grupo Paranapanema, ver Santana (2022).

8 Cf. Kotscho (1984, p. 10).

Diferente do que ocorre nos estados de Minas Gerais, Bahia e Goiás, que abrigam a maior parte das operações das grandes mineradoras globais produtoras de ouro instaladas no país, algumas há muitas décadas⁹, na Amazônia predomina a modalidade garimpo, legal e ilegal. As maiores concentrações de garimpo legal estão nos municípios de Itaituba (na bacia do rio Tapajós¹⁰, sudoeste do estado do Pará), de Peixoto Azevedo (na região norte do estado do Mato Grosso), de Porto Velho e entorno (no estado de Rondônia e sul do Amazonas) e no município de Calçoene (no estado do Amapá). O garimpo de ouro

ilegal ou irregular também se encontra presente principalmente na bacia do rio Tapajós e na região sul do Pará, na parte norte do estado de Mato Grosso, e na Terra Indígena Yanomami, na fronteira norte do Brasil com a Venezuela. Os últimos quatro anos viram crescer exponencialmente a área de exploração garimpeira nessas regiões – e a Terra Indígena Yanomami é o caso mais dramática desse processo¹¹-, assim como houve a abertura ou a tentativas de abertura de novas frentes de ocupação e exploração garimpeira, inclusive com o apoio institucional do governo federal. Por exemplo, na bacia do rio Madeira¹², no vale do rio Javari¹³ e na



Províncias minerárias na Amazônia brasileira (Fonte: Barreto, 2012. p. 67).

9 Entre as principais corporação globais produtoras do ouro instalados no Brasil estão a Kinross Brasil Mineração S.A. (Paracatu, Minas Gerais, que integra o grupo canadense Kinross Gold Corporation); a sul-africana AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A (Minas Gerais); a Jacobina Mineração e Comércio Ltda (Bahia); a Jacobina Mineração Yamana Gold INC. (Bahia, recentemente adquirida pelo grupo sul-africano Gold Fields); e a Mineração Serra Grande S.A. (Goiás, de propriedade conjunta de AngloGold Ashanti e Kinross Gold Corporation).

10 A garimpagem é a principal atividade econômica na bacia do rio Tapajós (Pará) faz várias décadas. O primeiro registro da presença de ouro no rio Tapajós data de 1747. Na década de 1990, o rio Tapajós foi considerado a maior área garimpeira do país e do mundo, e a mais importante em termos de produção. Estima-se que, entre 1991 e 2000, cerca de 36,5% do ouro produzido na Amazônia e 69,7% do ouro produzido no Pará (dados oficiais) vieram da bacia do rio Tapajós. Cf. Imazon (2013) e Veiga, Silva e Hinton (2002).

11 Cf. Hutukara Associação Yanomami (2022).

12 Cf. Kátia Brasil, Garimpo invade o rio Madeira, artigo publicado na página da Amazônia Real, em 18/07/2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/especiais/balsas-no-madeira/>

13 Cf. Vasconcelo Quadros, Sem apoio do Exército e silêncio do Ibama, artigo publicado na página da Agência Pública, em 09/10/2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/10/sem-apoio-do-exercito-e-com-silencio-do-ibama/>

região do Alto Rio Negro¹⁴.

Além disso, temos a presença crescente das grandes empresas mineradoras transnacionais de ouro e cobre na Amazônia brasileira. As Províncias Minerais de Tapajós e Alta Floresta são atualmente

cenário de um complexo processo de fusões e aquisições de empresas e de áreas de prospecção. Na tabela 1 o leitor e a leitora encontrarão a lista das principais empresas do setor e onde estão trabalhando.

Tabela 1: Principais mineradoras de ouro e cobre na Amazônia brasileira

Empresas mineradoras	Localidade
Altamira Gold (canadense)	Cinturão de Ouro Juruena-Teles Pires (Mato Grosso)
Anglo American	Cinturão de Ouro Alta Floresta (Mato Grosso)
Corporación Nacional del Cobre de Chile (Codelco)	Cinturão de Ouro Alta Floresta (Mato Grosso)
Mina Tucano Ltda. (integrante do grupo canadense Great Panther Mining Limited)	No Amapá
Nexa Resources	Cinturão de Ouro Alta Floresta (Mato Grosso)
NX Gold (Ero Copper)	Em Nova Xavantina (Mato Grosso)
Serabi Gold	Em Itaituba (Pará)
Troy Resources NL	No Pará
Vale S.A.	Em Parauapebas (Pará)

Fonte: Costa e Rios (2022). Elaboração do autor.

Conforme constatação de Marco Aurélio da Costa e Francisco Javier Rios, nos séculos XX e XXI, a extração industrial e a atividade de ouro no país seguiram tendências mundiais e permitiram a instalação de projetos modernos de capitais nacionais e multinacionais, garantindo ao país protagonismo no cenário da produção de ouro mundial. Atualmente, operam no país 14 grupos empresariais e 20 minas, e há outros 6 projetos (5 grupos) em estágio avançado.

Na sua avaliação, a região amazônica começa a se consolidar irreversivelmente como protagonista nesse campo¹⁵.

Como órgão de Estado responsável por apoiar e fomentar a exploração e a extração mineral no país, a Agência Nacional de Mineração (ANM) assinala que em 2019 o ouro foi a segunda substância metálica mais comercializada enquanto produção mineral, só atrás do ferro. No Anuário Mineral Brasileiro

14 Cf. Waldick Júnior, Lideranças indígenas criticam autorização de garimpo no Alto Rio Negro, artigo publicado no jornal A Crítica, em 06/12/2021. Disponível em: <https://www.acritica.com/liderancas-indigenas-criticam-autorizac-o-de-garimpo-no-alto-rio-negro-1.3940> Em 08/07/2022, a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn) protocolou pedido de urgência na 1ª Vara Federal Cível, no estado do Amazonas, pedindo urgência a ação popular ajuizada no final do ano passado pedindo a anulação de mais de 60 requerimentos minerários que a ANM está liberando em áreas de leito do Rio Negro, dentro de terras indígenas (<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/liderancas-indigenas-entram-na-justica-para-protoger-rio-negro-do-garimpo>).

15 Para mais informações ver Costa e Rios (2022), Wanderley (2019) e Oliveira (2009).

de 2020, ficamos sabendo que o valor da produção mineral comercializada em 2019 foi de 129 bilhões de reais. O ferro participou com 72,8% e o ouro com

10,5%. Ainda, que aproximadamente 89,4% do valor da produção se refere aos estados de Minas Gerais e Pará.

Tabela 2: Principais reservas de ouro conhecidas e exploradas em 2020

Estado	Reservas de ouro
Amapá	Pedra Branca do Amapari
Bahia	Jacobina
Goiás	Mara Rosa, Guarinos, Pilar de Goiás, Ceixás e Alto Horizonte
Maranhão	Godofredo Viana
Mato Grosso	Alta Floresta, Peixoto de Azevedo, Poconé, Vila Bela da Santíssima Trindade
Minas Gerais	Paracatu, Riacho dos Machados, Barão dos Cocais, Caeté, Nova Lima, Sabará e Santa Bárbara – localizadas no Quadrilátero Ferrífero
Pará	Itaituba, Floresta do Araguaia, Marabá, Canaã dos Carajás e Curionópolis

Fonte: Anuário Mineral Brasileiro.¹⁶

Em 2020, o ouro comercializado repetiu a posição do ano anterior em relação ao ferro, e no Anuário Mineral Brasileiro de 2021 fica-se sabendo que a produção mineral comercializada em 2020 foi de aproximadamente 37,4 bilhões de dólares americanos (US\$), com a participação do ferro somando 73,9% e o ouro 11,7%. Os estados de Minas Gerais e Pará participaram com 89,5% do valor da produção mineral comercializado neste ano¹⁷.

Dados preliminares sobre o ano de 2021 indicam que os cinco principais estados produtores de ouro bruto nesse ano foram, pela ordem, Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia, Maranhão e Goiás. E em termos de arrecadação via Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), os cinco principais

arrecadadores foram Pará, Mato Grosso, Rondônia, Tocantins e Amazonas¹⁸.

2.2. O comércio do ouro: de matéria prima a ativo monetário

A legislação brasileira considera que o ouro, em qualquer estado de pureza, pode adquirir três formas diferentes. A primeira é a forma mercadoria, se refere ao ouro matéria-prima, que natural ou industrializado é utilizado pela indústria e por joalherias; a segunda forma é o ouro ativo financeiro, é o ouro adquirido para especulação e/ou reserva no mercado financeiro; e a terceira é o ouro instrumento cambial, utiliza-

16 Cf. https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/amb_2020_ano_base_2019_revisada2_28_09.pdf

17 Cf. <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/amb-2021-ano-base-2020.pdf>

18 Cf. <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-brasileiro/PreviaAMB2022.pdf>

do na execução da política cambial do país. Nos dois últimos casos, que genericamente chamarei de ouro monetário, as operações realizadas com ele deverão contar com a interveniência de instituições que formem parte do denominado Sistema Financeiro Nacional, cumprindo as condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. A instabilidade havida na última década na economia global, agravada pela pandemia da Covid-19, gerou uma corrida em busca deste ativo.

Um indicador por meio do qual se pode observar o crescimento havido na produção/extração de ouro é o montante de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) sobre o ouro. Também conhecida como royalty da mineração, essa contribuição é uma das principais fontes de arrecadação sobre a atividade minerária no país. A CFEM é um pagamento que decorre da natureza patrimonial do minério - um patrimônio público da União explorado por particular. Trata-se de uma compensação devida à União pela exploração deste recurso, que teoricamente é público. Essa compensação foi fixada pela Constituição Federal de 1988, no §1º do art. 20, e regulamentado pela Lei nº 7.990, de 1989, que por sua vez foi alterada pela Lei nº 13.540, de 2017. Como veremos à frente, pagar a CFEM do ouro extraído de forma ilegal ou irregular tem sido uma das formas de lavá-lo, e a daí inseri-lo no mercado formal nacional e internacional.

Para o ouro, quando extraído sob o regime de permissão de lavra concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), a alíquota a ser paga é de 0,2% sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com regime tributário¹⁹. Pela legislação atual, estão obrigados ao pagamento da CFEM (i) o titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração; (ii) o primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; (iii) o adquirente de bens minerais arrematados em leilão público; e (iv) aquele que

exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.

A cada ente da federação cabe uma quota parte dos recursos arrecadados, e a legislação determina em que políticas públicas se devem aplicar. A legislação instituiu que a compensação financeira se deve aos estados, ao distrito federal, aos municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais extraídos em seus respectivos territórios. Mas segue sem resolver-se a transparência e o controle social na aplicação do recurso de compensação financeira cobrado. Ainda não existem mecanismos legais e processuais eficientes para rastrear e prevenir o uso indiscriminado, supérfluo e até escuso dos recursos arrecadados e repassados²⁰.

A seguir, apresentarei na tabela 3 informações da arrecadação de CFEM do ouro entre 2011 e 28/11/2022, em nível nacional e em oito estados - Minas Gerais e sete estados localizados na Amazônia brasileira. Os números mostram que houve um crescimento acentuado da arrecadação a partir de 2018 em todos os estados, e não somente na Amazônia. Minas Gerais segue em todo o período como o estado onde foi arrecadado o maior volume de royalty. Chama nossa atenção a ausência de dados para o estado do Acre e, parcialmente, para o estado de Roraima, onde, curiosamente, não há informações oficiais dos últimos quatro anos e meio (2018-2022). Se pode supor que a falta de informação sobre o royalty mineral em Roraima se deva a que o ouro aí se produz se dá de maneira irregular e ilegal, principalmente na Terra Indígena Yanomami, e que se está retirando clandestinamente para fora de Roraima, para ser registrado ("lavado" ou "esquentado") em outros estados, ou mesmo para fora do país. Como se verá mais à frente, a lavagem do ouro aí produzido tem sido feita em outras unidades da federação, como é o caso do estado do Pará, mas também em São Paulo e Minas Gerais.

19 Cabe a ANM, baixar normas, exercer a fiscalização, arrecadar, constituir e cobrar créditos sobre a CFEM (https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/arrecadacao_cfem.aspx). Em 16/06/2021, a ANM estabeleceu por intermédio da Portaria Nº 790 as diretrizes e os procedimentos a serem observados pelos entes signatários na fiscalização da CFEM, nos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre a ANM e estados, o distrito federal e municípios, nos termos previstos na Resolução ANM Nº 71, de 14 de maio de 2021

20 Cf. Ibase & What You Pay (2021); Inesc (2019) e Enríquez (2018). O problema foi tema de audiência pública promovida pela Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara de Deputados em 01/06/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/767098-debatedores-defendem-transparencia-no-uso-de-royalties-da-mineracao-e-de-recursos-hidricos/>

Tabela 3 – Arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) do ouro entre 2011 e 2022 em US\$ aproximados ²¹

Ano	Nacional	Acre	Amapá	Amazonas	Mato Grosso	Pará	Rondônia	Roraima	Minas Gerais
2011	7.435.530,9	Sem info.	9.162,6	1.949,9	537.241,9	344.109,5	43.346,3	2.276,9	4.797.293,9
2012	9.890.630,2	Sem info.	32.525,8	2.732,5	906.126,7	402.547,7	24.137,0	Sem info.	5.882.091,4
2013	8.271.320,0	Sem info.	540.867,5	6.314,5	1.504.657,1	442.779,2	24.811,7	Sem info.	6.077.875,4
2014	10.766.387,9	Sem info.	1.088.415,1	9.085,6	948.927,2	400.863,1	34.845,6	Sem info.	5.797.736,0
2015	13.608.961,1	Sem info.	1.037.006,5	5.210,8	1.157.634,4	724.255,3	48.723,2	Sem info.	7.520.984,1
2016	15.961.404,0	Sem info.	1.639.518,4	23.386,8	1.199.626,2	951.044,0	133.043,2	169,0	8.466.043,6
2017	12.729.020,5	Sem info.	1.083.673,2	25.964,3	934.391,2	802.983,9	66.903,8	333,5	6.529.599,9
2018	27.485.794,6	Sem info.	1.244.276,6	45.600,8	3.934.240,6	2.864.774,9	227.624,8	Sem info.	13.750.358,8
2019	38.922.777,0	Sem info.	3.223.871,3	Sem info.	6.197.698,3	4.869.541,5	337.691,0	Sem info.	16.954.697,5
2020	68.019.888,9	Sem info.	3.450.238,7	72.012,5	10.709.880,7	13.686.568,8	1.018.148,5	Sem info.	25.392.908,4
2021	79.349.986,6	Sem info.	2.429.839,1	154.104,8	14.087.467,5	16.755.326,3	1.292.581,0	Sem info.	29.804.580,8
2022*	30.614.934,1	Sem info.	832.563,8	69.096,4	5.584.264,6	7.506.040,8	400.243,4	Sem info.	11.457.168,7

* Valores convertidos de R\$ para US\$, onde US\$ 1,00 é igual a R\$ 5,17. Os valores em reais foram gerados em 28/06/2022, data da consulta na página da Agência Nacional de Mineração (ANM).

2.3. O esquentamento do ouro clandestino

A Agência Nacional de Mineração (ANM) estima que a produção bruta de ouro no país em 2020 foi de 121,5 toneladas, e que os três principais estados produtores nesse ano foram Minas Gerais (com 38,5 toneladas, 32%), Pará (32,7 toneladas, 27%) e Mato Grosso (com 14,6 toneladas, 12%). Os dois últimos estão localizados na Amazônia Legal, onde predomina a extração realizada na forma lavra garimpeira.

Obviamente estamos falando aqui do ouro extraído e registrado nos sistemas de controle oficiais. Ao mesmo tempo em que não se sabe se, de fato, esse é o volume de ouro realmente produzido (ou se foi muito mais), não há garantias de que o ouro incluído nessa estatística foi de fato o produzido no estado onde está registrado, nem que tenha vindo efetivamente de lavras legalmente constituídas²².

O mais dramático desta situação é que o

próprio Banco Central do Brasil compartilha estas dúvidas e questões²³. Isso se deve ao fato de que nas regiões de produção, em especial nas áreas onde há lavra garimpeira (legal ou ilegal, regular ou irregular), existe invariavelmente uma rede de comércio informal (além do formal) que absorve parte do minério produzido localmente, inclusive o ilegal e o irregular, e o produto sai da região por diferentes meios e agentes, de forma clandestina ou “esquentado”, convertido em ativo econômico-financeiro legal para ser inserido na economia formal. Inclusive exportado para fora do país. Estima-se que nos anos de 2019 e 2020 a produção ilegal movimentou ao redor de US\$ 232,1 milhões (R\$ 1,2 bilhão). Suas operações articulam em rede atores em diferentes âmbitos e ocorrem por meio de muitas conexões e relações de poder tecidas e destecidas segundo as circunstâncias. Como se verá

21 Link de acesso a base de dados da ANM: https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx

22 Cf. Manzolli (2022).

23 Cf. Banco Central do Brasil (BCB) (2017).

A jornalista e pesquisadora Marta Salomon (2020a) constatou que ao longo da última década houve um crescimento acelerado nos focos e na intensidade da exploração de ouro na Amazônia brasileira. Juntamente com a Terra Indígena Yanomami, as bacias dos rios Tapajós e Jari, no estado do Pará, são as regiões onde a atividade garimpeira ilegal e irregular mais se intensificou. As terras indígenas dos Mundurucu são as mais afetadas, além da população ribeirinha ao longo da calha desse rio²⁶. Ainda, que, via de regra, as permissões de lavra garimpeira concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) na Amazônia acabavam ajudando a “esquentar” ou “lavar” o ouro extraído ilegalmente de terras indígenas e unidades de conservação.

Marta Salomon trabalha sobre dois casos sintomáticos que mostram, em boa medida, a complexidade do desafio que se tem pela frente para (i) coibir o garimpo instalado ilegalmente e (ii) a lavagem do ouro produzido ilegal ou irregularmente. O primeiro caso foi chamado pelo Ministério Público Federal e a Polícia Federal de Operação Dilema de Midas. Se trata do funcionamento de uma das maiores empresas compradoras de ouro no maior polo de mineração ilegal no Brasil, a bacia do Tapajós. A investigação constatou que, entre janeiro de 2015 e maio de 2018, quase 611 quilos de ouro de origem clandestina foram comprados somente pelo Posto de Compras de Ouro (PCO) da empresa OM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (ou PCO-OUROMINAS-SANTARÉM), em Santarém, no Pará. Os investigadores concluíram que, entre 2015 e 2017, o posto de coleta de ouro da Ourominas, em Santarém, comprou mais

de R\$ 72 milhões em ouro ilegal²⁷.

O modus operandi da empresa consistia “na aquisição de ouro de origem clandestina, vendido por clientes que se apresentavam no PCO-OUROMINAS-SANTARÉM sem portar qualquer documentação de origem/procedência do minério (declaração de origem, identificando a área de lavra e o número do processo administrativo no órgão gestor de recursos minerais), como exige a Lei nº 12.844/2013. Os funcionários do PCO-OUROMINAS-SANTARÉM, então, expediam Notas Fiscais de compra de ouro e, em alguns casos, contratos particulares para exploração de minério de ouro falsos, vinculando o ouro clandestino vinculado a uma permissão de lavra garimpeira que não correspondia ao efetivo local de extração do minério. Portanto, o PCO-OUROMINAS-SANTARÉM comprava ouro clandestino e se encarregava, ele próprio, de dissimular sua origem” (Ministério Público Federal, 2019, p. 1-2)²⁸. As investigações revelaram, ainda, que o Posto de Compras de Ouro em Santarém era um ponto de compra/venda de ouro extraído ilegal e irregularmente de outras regiões da Amazônia²⁹.

Segundo Guilherme Henrique e Ana Magalhães, da agência Repórter Brasil, o escritório da empresa Ourominas, na cidade de Manaus, é considerado um dos principais destinos do ouro extraído ilegalmente da Terra Indígena Yanomami. É aí onde ele ganha uma aparência de legalidade. O esquema envolveria inclusive uma das gigantes no negócio de joias, a joalheria H Stern³⁰.

Em 2021, além da empresa Ourominas, as empresas Dillon, Coluna, FD Gold e Carol, que fun-

26 Cf. Molina e Wanderley (2021). Em 07/06/2021, o Ministério Público Federal, por intermédio dos Procuradores da República no Município de Itaituba/Pará publicou a Recomendação nº 4, na qual analisa irregularidades e violências que ocorrem na região, em especial contra os povos indígenas, e faz recomendações à Agência Nacional de Mineração (ANM), ao Banco Central do Brasil e à União. Segundo o Ministério Público Federal: “ANM, BACEN e UNIÃO continuam a permitir que o ouro extraído legalmente das terras indígenas continue a irrigar o mercado ilegal de ouro e, assim agindo, estimulam grupos criminosos e milícias e ajudam a financiar atividades criminosas que prejudicam sobremaneira os Povos da Floresta. Cf. Ministério Público Federal (2021). Também consultar <https://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/protected/download/recuperarIntegra?modulo=0&sistema=portal-reco&id=58167757>

27 Cf. Ministério Público Federal (2019) e Procuradoria da República no Pará (2019a, b, c, d). Também <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/em-operacao-conjunta-mpf-e-pf-combatem-compra-de-ouro-ilegal-no-oeste-do-para>

28 Em Fábio (2022, p. 79) há uma breve descrição do processo de criação da Lei nº 12.844, de 2013, que originalmente era uma Medida Provisória do Poder Executivo, a MP nº 610, de 02/04/2013, que nada tinha que ver com compra, venda e transporte de ouro. Mais informações em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12844-19-julho-2013-776582-norma-pl.html>

29 Cf. <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2019/07/10/pf-cumpre-em-sao-paulo-mandados-contra-instituicao-financiera-que-compra-ouro-no-oeste-do-para.ghtml>

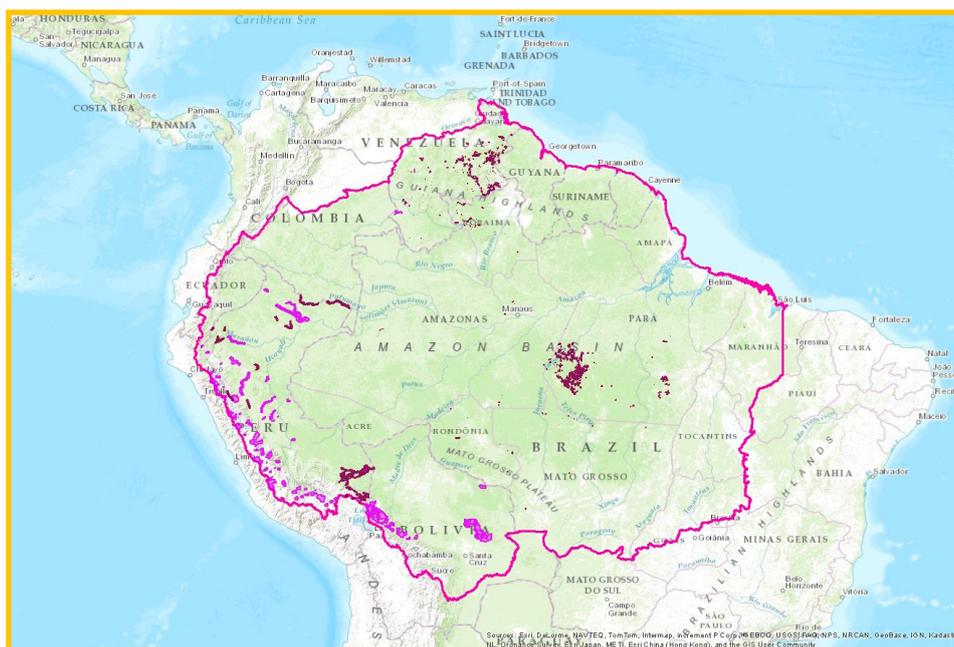
30 A empresa Ourominas tem sua sede localizada na cidade de São Paulo e conta com uma rede de 80 postos de compra de ouro (PCOs) espalhados pelo país, suas operações vêm sendo investigadas pela Polícia Federal desde 2015. Mais informações em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/hstern-ourominas-e-dgold-as-principais-compradoras-do-ouro-ilegal-da-ti-yanomami/> A íntegra das respostas da Ourominas, D’Gold e Coluna DTVM ao Repórter Brasil estão disponíveis em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/06/integra-das-respostas-da-ourominas-dgold-e-coluna-dtvm/>

cionam como Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM), estavam na mira da justiça por atuar de forma irregular na compra e venda de ouro. As duas últimas operavam como fornecedoras de ouro para a BP Trading e para o Banco Paulista, duas empresas exportadoras do metal, principalmente a Canadá e Inglaterra³¹. A mesma Inglaterra que, desde quando se descobriu o metal no Brasil no início do século XVIII, é um dos principais destinos do ouro legal e ilegalmente extraído do território brasileiro³².

As Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) são empresas corretoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e compõem o Sistema Financeiro Nacional. Se constituem sob a forma de sociedades anônimas que operam no interior do mercado financeiro e que podem estar ligadas a um banco. Atuam na intermediação de operações de compra e venda nos mercados de capitais e cambial. Entre seus objetivos está realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria ou de terceiros. Manuseiam metais preciosos em todas as etapas produtivas deste setor, desde a compra nas regiões produtoras, o beneficiamento e a posterior comercialização do ouro

ativo financeiro. O processo de supervisão da atuação das DTVM é de responsabilidade do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários³³.

O segundo caso analisado por a jornalista e pesquisadora Marta Salomon (2020a) foi chamado de Operação Jardim das Hespérides, deflagrada em dezembro de 2019. A operação da Polícia Federal se originou em uma denúncia do Ministério Público Federal: a existência de uma organização criminosa que comercializava ouro oriundo de garimpos ilegais na Terra Indígena Yanomami e de garimpos operacionizados por brasileiros em Guiana e Venezuela. A organização era formada por empresários, servidores públicos e fornecedores. As investigações iniciaram em setembro de 2017, quando um dos integrantes da organização tentou embarcar ouro de origem ilícita no aeroporto de Boa Vista (Roraima), com destino a São Paulo. Se estima que a organização enviou pelo menos 1,2 tonelada de ouro para o exterior, sonogando mais de R\$ 25 milhões em impostos. Os países de destino foram Emirados Árabes Unidos e Índia, dois dos principais destinos do ouro produzido “legalmente” no Brasil³⁴.



Garimpo ilegal na Bacia Amazônica (Fonte: RAISG).

31 Cf. Guilherme Henrique e Ana Magalhães, Com receita de R\$ 1,4 bi, maior exportadora de ouro do garimpo tem cadeia contaminada por metal ilegal, publicado por Repórter Brasil, em 21/10/2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/10/com-receita-de-1-virgula-4-bi-de-reais-maior-exportadora-de-ouro-do-garimpo-tem-cadeia-contaminada-por-metal-ilegal/>

32 Cf. Pinto (1979).

33 Cf.: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/corretoradistribuidora>

34 Procuradoria da República em Roraima. MPF denuncia 33 pessoas à Justiça Federal por comércio ilegal de ouro (17/04/2020). A denúncia realizada pelo MPF encontra-se disponível na íntegra desde 20/05/2020, após levantamento do sigilo pela Justiça Federal. Cf. <http://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/noticias-rr/mpf-denuncia-33-pessoas-a-justica-federal-por-comercio-ilegal-de-ouro>

A equipe formada por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais e do Ministério Público Federal, responsáveis por um estudo sobre a legalidade da produção de ouro no Brasil publicado em 2021, chegou a uma conclusão similar à de Marta Salomon: que na última década houve um crescimento acelerado da exploração de ouro Brasil e na Amazônia em particular, inclusive no interior de terras indígenas e Unidades de Conservação restritivas à mineração. Estimam que cerca de 28% do ouro extraído no país teve origem comprovadamente ilegal³⁵.

E mais, que esse crescimento foi acompanhado por uma premeditada e progressiva fragilização dos mecanismos institucionais de controle, fiscalização e repressão às práticas ilegais, irregulares e ilícitas. Um exemplo disso é o caso da Fundação Nacional do Índio (Funai), órgão do governo federal transformado em agente “expositor” dos povos e dos territórios indígenas a diferentes situações de violação. Não demarcar, não homologar e não retirar invasores das terras indígenas já homologadas são três diferentes maneiras do órgão indigenista agir para que os povos e comunidades indígenas ou desapareçam fisicamente ou, no limite, desapareçam enquanto uma coletividade organizada, autônoma e territorializada. E para isso, fragilizar a relação das pessoas e coletividades entre si e com a terra e o território é fundamental. Transformar o território em mercadoria ou fonte de mercadorias é o objetivo e o resultado final³⁶.

Além da exploração ilegal e dos danos e delitos ambientais promovidos no interior de áreas legalmente protegidas, a equipe de pesquisa encontrou diversas irregularidades nas transações de compra e venda de ouro proveniente da Amazônia. Constataram que se tratava de “lavagem” de ouro de procedência ilegal ou irregular, com a finalidade de internalizá-lo no circuito comercial nacional e internacional. Também ficou evidente a proximidade entre o em-

presariado do garimpo do ouro e o auto escalão do governo Bolsonaro³⁷.

2.4. Ouro ilegal drenado para o mercado global

Segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em 2021 se enviaram legalmente ao exterior cerca de 146,69 toneladas de ouro, um incremento de 32,6% em relação a 2020, ao preço de US\$ 5.310,44 milhões, um aumento de 8,2% em relação a 2020. Sua participação nas exportações totais do país em 2021 foi de 1,89%, assumindo a 12ª posição no ranking nas exportações. Os dados oficiais sobre as exportações de ouro em 2021 mostram que, em relação à 2020, houve um crescimento na venda do metal. Mas isso envolve unicamente as exportações que tramitaram segundo as regras oficiais vigentes. Não se inclui o ouro retirado clandestinamente do país, que na maioria dos casos é gerado de maneira irregular e/ou ilegal³⁸.

O Canadá foi o principal destino do metal em 2021, cerca de 30% do volume legalmente exportado pelo Brasil foi enviado ao país. Lhe seguem Suíça (24%), Reino Unido (16%), Índia (12%) e Emirados Árabes Unidos (8,5%). Acima de 1% das exportações, também temos Bélgica (4,0%), Itália (3,5%) e Alemanha (1,3%). No período de janeiro e maio de 2022, Canadá repetiu a posição de principal destino (33%), seguido de Reino Unido (17%), Índia (15%) e Suíça (13%).

A continuação, apresentaremos um quadro com a quantidade de ouro negociado legalmente para fora do país e quanto se arrecadou com sua venda entre 2011 e maio de 2022 (tabela 4). Os números deixam evidente que, ao mesmo tempo em que diminui gradativamente a quantidade de ouro exportada

35 Ver Manzolli et al 2021. Também o artigo do jornalista Daniel Camargos, em Apple, Google, Microsoft e Amazon usaram ouro ilegal de terras indígenas brasileiras, publicado no Repórter Brasil, em 25/07/2022. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2022/07/exclusivo-apple-google-microsoft-e-amazon-usaram-ouro-ilegal-de-terras-indigenas-brasileiras/>, quem revela que as 4 empresas mais valiosas do mundo (Apple, Microsoft, Google e Amazon) foram o destino final do ouro extraído em garimpos clandestinos na Amazônia brasileira e refinado pela italiana Chimet e a brasileira Marsam.

36 Cf. INA e Inesc (2022) e Verdum (2022).

37 Ver Maurício Angelo, Empresário acusado de comercializar toneladas de ouro ilegal na Amazônia é próximo da cúpula do governo Bolsonaro, publicado no Observatório da Mineração, em 08/09/2021. Disponível em <https://observatoriodamineracao.com.br/empresario-acusado-de-comercializar-toneladas-de-ouro-ilegal-na-amazonia-e-proximo-da-cupula-do-governo-bolsonaro/>. Ver também Leandro Prazeres, Reunião de ministros com garimpeiros teve denunciado por compra de ouro ilegal e invasor de Terra Ianomâni, artigo publicado na revista Época, em 14/11/2019. Disponível em <https://oglobo.globo.com/epoca/brasil/reuniao-de-ministros-com-garimpeiros-teve-denunciado-por-compra-de-ouro-ilegal-invasor-de-terra-ianomami-24079391> E ainda, Marta Salomon (2020b), Ouro que mata a floresta, artigo publicado na revista Piauí, em 12/10/2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/ouro-que-mata-floresta/>

38 Cf. <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>

no período, aumentou o montante em dólares arrecadado. A partir de 2019 se registrou uma substantiva valorização do metal no mercado externo. Na segunda metade da década, ao mesmo tempo em que caía

o número de toneladas exportadas, chegando a um número quatro vezes menor ao melhor ano da primeira metade, o montante arrecadado em 2021, em US\$, praticamente se duplicou³⁹.

Tabela 4: Série histórica do ouro não monetário exportado entre 2011-2022

Ano	Peso em toneladas	Valor US\$
2011	383	2,3 bilhões
2012	442	2,7 bilhões
2013	482	2,7 bilhões
2014	557	2,3 bilhões
2015	534	2,3 bilhões
2016	134	2,9 bilhões
2017	109	2,8 bilhões
2018	102	2,8 bilhões
2019	93,3	3,7 bilhões
2020	111	4,9 bilhões
2021	147	5,3 bilhões
2022*	46,9	1,93 bilhão

* Valor acumulado entre jan-mai/2022. Consulta realizada em 29/06/2022. Fonte: ComexVis.

O que os números não revelam é que 17% (ou 19,123 toneladas) do ouro exportado em 2020 foi de origem ilegal ou irregular. Sua produção não estava registrada, nem estava vinculado a um título que autoriza a extração. Segundo Larissa Rodrigues (2021), do Instituto Escolhas, houve uma diferença de 18,638 toneladas de ouro entre o que foi exportado (111 toneladas) e a produção registrada (91,953 toneladas). Além disso, 485 kg de ouro de Mato Grosso e Pará não tinham título para a extração do metal. Os estados do Sudeste, como Minas Gerais e São Paulo, foram as principais portas de saída do ouro sem registro nem título. Ao redor de 37% do ouro exportado por Minas Gerais – a Canadá, Polônia, Reino Unido e Suíça - não foi produzido no próprio estado, e o mais provável é que seja ouro ilegal que leva consigo os males sociais e os danos ambientais produzidos nos locais de origem.

Também segundo o Instituto Escolhas, ao

analisar mais de 40 mil registros de comercialização de ouro e imagens de extração do período de 2015 a 2020, se conclui que (ao menos) 229 toneladas de ouro com indícios de ilegalidade foram vendidas ao exterior nesse período. Desse volume, 54% provinham principalmente de Mato Grosso (26%) e Pará (24%). Os casos que envolvem áreas protegidas incluem as Terras Indígenas Sararé (Mato Grosso) e Kayabi (Mato Grosso/Pará) e os Parques Nacionais da Amazônia (Pará), Mapinguari (Amazonas/Rondônia), Acari (Amazonas) e Montanhas do Tumucumaque (Amapá/Pará). Em 2020, as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) que mais ouro movimentaram no Brasil foram F. D'Gold, Ourominas, Parmetal, Carol e as empresas vinculadas ao grupo Fênix⁴⁰.

Diante destes fatos, o mínimo que se pode esperar dos países importadores é que incluam o Brasil na lista de países considerados de alto risco. E internamente ao Brasil, serem criados e implementa-

39 Cf. <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis>

40 Cf. Rodrigues e Leitão (2022).

dos meios institucionais que exijam das empresas exportadoras quanto importadoras a demonstração de que o ouro não provém de terras indígenas ou unidades de conservação, nem de áreas de garimpo irregulares e ambientalmente insustentáveis. A adoção de um sistema público de controle e rastreabilidade do ouro produzido no país é de interesse nacional, tanto quanto dos compradores que se colocam em cena como sendo social e ambientalmente éticos e respeitadores dos direitos humanos dos povos indígenas⁴¹.

2.5. Impulsionando a decolagem da mineração artesanal e de pequena escala

Desde que assumiu em 2019, o governo Bolsonaro tem trabalhado para regulamentar e desenvolver o regime de concessão de lavra garimpeira. Em julho de 2019, o governo instituiu, no âmbito da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação do Ministério de Minas e Energia, um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar o regime de exploração mineral de permissão de lavra garimpeira, e a partir daí gerar subsídios para políticas públicas dirigidas ao setor⁴².

No relatório a que tivemos acesso, a garimpage é classificada como mineração artesanal ou de pequena escala (MAPE). Isso se deve a que, apesar do crescente uso da mecanização no garimpo terrestre e subaquático, com frequência está relacionada com (i) o uso de mão de obra pouco qualificada, (ii) a precariedade das práticas ambientais, de saúde e de segurança para os trabalhadores, e (iii) a informalidade ou ilegalidade. A legislação básica do setor compreende a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.805, de 1989, e a Lei nº 11.685, de 2008 - o chamado de Estatuto do Garimpeiro⁴³.

Durante sua visita à Província Mineral do Tapajós, localizada em partes dos estados de Amazonas e Pará, os integrantes do GT souberam, por meio de garimpeiros e moradores, que a compra do ouro produzido aí estava sendo realizada por Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) sem qualquer

critério nem exigência de documentos e designação da origem. Se isso estava acontecendo, reconheceram, o mais provavelmente é que havia um esquema de lavagem desse ouro por trás disso. E mais, concluíram que a rastreabilidade do minério é um dos problemas mais prementes a resolver.

Com base no diagnóstico realizado, o GT propõe ao governo a adoção de medidas relacionadas com o processo minerário, a gestão ambiental, a informalidade da atividade e a rastreabilidade. Para esse último problema, recomendam o seguinte: (i) implementar um processo de rastreabilidade do ouro, com a elaboração de sistema semelhante ao Documento de Origem Florestal/Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Floresta, com o cruzamento de informações (produção, CFEM, IOF, ICMS, IR, declaração de exportação) entre órgãos como a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Receita Federal, o Banco Central do Brasil e a Receita Estadual; (ii) criar um módulo de nota fiscal eletrônica para compra e venda de ouro como ativo financeiro, que permita e/ou auxilie a rastreabilidade/localização da origem do produto mineral e do garimpeiro envolvido; (iii) criar políticas de promoção e inclusão do garimpeiro como microempreendedor individual; e (iv) exigir balança de precisão nas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) com emissão de cupom fiscal. Também sugerem a criação de uma Comissão Interministerial de caráter permanente para propor e implementar políticas públicas de apoio e desenvolvimento das atividades e regiões garimpeiras, incluindo políticas sociais, ambientais, tecnológicas etc⁴⁴.

Afirmando que o Brasil é uma potência mineral, que a mineração é um vetor do progresso e sinônimo de desenvolvimento, e que o país precisa desses bens para atender às suas demandas e às necessidades da sociedade mundial, o governo federal deu dois novos impulsos para formalizar, impulsionar e expandir no país o setor extrativo mineral artesanal ou de pequena escala (MAPE). O primeiro veio com a publicação da Portaria nº 354, de 28/09/2020, por meio da qual o Ministério de Minas e Energia cria o denominado Programa Mineração e Desenvolvimento

41 Cf. Instituto Escolhas (2022).

42 O GT foi constituído pelas Portarias SGM/MME nº 108, de 11/07/2019; nº 109, de 18/07/2019; nº 137, de 27/08/2019; e nº 186, de 22/10/2019. Cf. Ministério de Minas e Energia (2019).

43 Cf. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11685.htm

44 Uma versão reduzida do Relatório Final do GT, com as conclusões alcançadas, está disponível em <http://antigo.mme.gov.br/documents/36108/1260626/Despacho+Grupo+de+Trabalho+%28GT%29+Garimpo/bc575aa8-d793-20bd-6390-264cd0556032?version=1.0>

to (PMD), que tem por meta a ser alcançada “promover a regulamentação da mineração em terras indígenas”⁴⁵.

Na tabela 5 vamos listar os objetivos do PMD, que estão orientados a atender ao conjunto do setor

da mineração, e as metas onde é explicitada a intenção de incentivar a lavra garimpeira e a regulamentação da mineração em terras indígenas.

Tabela 5: Objetivos e principais metas formais do PMD

Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> ● transformar o patrimônio mineral em riqueza para o desenvolvimento sustentável do país em suas bases socioeconômico-ambiental; ● atrair novos investimentos; ● promover o desenvolvimento de projetos e empreendimentos minerários; ● criar e expandir oportunidades para atividades minerárias regulares; ● aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e controle; ● auxiliar os órgãos de controle, fiscalização, segurança e de justiça na definição de ações para reprimir ilícitos na atividade mineral.
Metas	<ul style="list-style-type: none"> ● adoção de “boas práticas” na lavra garimpeira; ● promoção da chamada Mineração Artesanal e em Pequena Escala (MAPE); ● ampliação do conhecimento geológico; ● promover a regulamentação da mineração em terras indígenas e na faixa de fronteira.⁴⁶

O segundo impulso do governo Bolsonaro à mineração garimpeira veio com a publicação do Decreto nº. 10.966, de 11/02/2022, que instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Pró-MAPE), com a finalidade de articular, integrar e propor políticas públicas específicas e estimular o desenvolvimento da mineração artesanal e de pequena escala (MAPE) em

território nacional⁴⁷.

Se baseando e estabelecendo coerência com a legislação precedente, o Pró-MAPE associa a definição de mineração artesanal e em pequena escala (MAPE) com as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis, como estabelecido na Lei nº 7.805, de 18/07/1989 (Estatuto do Garimpeiro), que alterou o Decreto-Lei nº 227, de 28/02/1967, e insti-

45 O PMD foi publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2020. Mais informações em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/programa-mineracao-e-desenvolvimento> Sobre o processo de preparação do PMD, ver o artigo de Maurício Angelo, Metas do governo federal para a mineração foram ditadas pelo mercado, revelam documentos, publicado pelo Observatório da Mineração, em 03/12/2020. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/metas-do-governo-federal-para-a-mineracao-foram-ditadas-pelo-mercado-revelam-documentos/>

46 Quase oito meses antes, em 06/02/2020, o Poder Executivo havia encaminhado ao Congresso Nacional uma proposição legislativa visando a regulamentação do § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição: “estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas” – o PL 191/2020. (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>).

47 O Pró-MAPE foi publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10966.htm

tui o regime de permissão de lavra garimpeira⁴⁸.

Também estabelece que a Amazônia Legal será a região prioritária para o desenvolvimento dos trabalhos da denominada Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (COMAPE). Criada no âmbito do Decreto, o COMAPE teria por finalidade debater as questões estruturais da atividade, como saúde, assistência, meio ambiente e desenvolvimento social e econômico. A proposta de criação da COMAPE tem origem

nas recomendações do acima mencionado Grupo de Trabalho, cujo objetivo foi estudar o regime de concessão de lavra garimpeira⁴⁹.

A seguir elencamos os quatro principais objetivos do Pró-MAPE, onde fica clara a intenção de contemplar demandas e expectativas de diferentes grupos sociais, como empresários do setor, corporações e, inclusive, agências multilaterais, que como veremos à frente vem atuando ativamente na consolidação deste setor econômico no país.

Tabela 6: Objetivos do Pró-MAPE

<ul style="list-style-type: none"> • a integração e o fortalecimento das políticas setoriais, sociais, econômicas e ambientais para o desenvolvimento da atividade da mineração artesanal e em pequena escala no território nacional; 	<ul style="list-style-type: none"> • estimular as melhores práticas;
<ul style="list-style-type: none"> • a formalização da atividade e a promoção da saúde, da assistência e da dignidade das pessoas envolvidas com a mineração artesanal e de pequena escala; 	<ul style="list-style-type: none"> • promover a sinergia entre as partes interessadas e envolvidas na cadeia produtiva do bem mineral.

Entre ambientalistas e defensores de direitos dos povos indígenas, o Decreto nº 10.966/2022 foi e é considerado um “sinal verde” para que garimpeiros e empresários do setor avancem sobre novas áreas, ampliando e consolidando sua presença inclusive no interior de áreas protegidas na Amazônia Legal, por-

que em breve se abriria a possibilidade de regularizar as ocupações – algo que está acontecendo com as terras indígenas não homologada por decreto da Presidência da República, e que estão sendo ocupadas por grileiros, fazendeiros etc⁵⁰.

48 Assinada pelo presidente José Sarney, a Lei nº 7.805/1989 estabelece que a permissão de lavra garimpeira não se aplica a terras indígenas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7805.htm

49 A Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (COMAPE) é composta por representantes do Ministério de Minas e Energia; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania; Ministério da Justiça e da Segurança Pública; Ministério do Meio Ambiente; e Ministério da Saúde. Estranha-me a não inclusão do Ministério do Trabalho e Previdência, responsável por políticas que tratam de problemas cruciais do setor: a informalidade e a superexploração da força de trabalho.

50 Cf. <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2022/02/com-mineracao-artesanal-bolsonaro-libera-garimpo-ilegal-na-amazonia/>



Corrutela de garimpo no rio Uraricoera, Terra Indígena Yanomami, Roraima (Foto: Bruno Kelly/HAY).

Os temores se justificam porque, no mesmo dia 11/02/2022 a presidência da República assinou o Decreto nº 10.965, mediante o qual atribuiu a Agência Nacional de Mineração (ANM) o poder de estabelecer “critérios simplificados” para a análise dos processos e outorgas de títulos minerários, principalmente no caso de empreendimentos de pequeno porte ou de aproveitamento das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978. Também define que a atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento e o armazenamento de estéréis e rejeitos. Na prática, permitiu que todos os pedidos para atividades de garimpos registrados na ANM possam ser facilmente concedidos em até 60 dias, permitindo uma rápida regularização de áreas de garimpagem irregulares e a ampliação e legalização de novas áreas de garimpo, beneficiando principalmente o empresário do setor⁵¹.

Além disso, segundo o Projeto Amazonia Mi-nada, cerca de 632.923 hectares de terras indígenas estariam sobrepostos por requerimentos de lavra garimpeira e outros 43.340 hectares sobrepostos com lavras garimpeiras, com ênfase nos estados de Pará e Mato Grosso. A isso se somam diversos processos minerários (requerimentos de lavra garimpeira e lavras garimpeiras em operação) localizados nas fronteiras com terras indígenas e Unidades de Conservação, que na prática se convertem em base de apoio para as incursões de garimpeiros no interior dessas áreas protegidas.

A partir de 2020, os requerimentos de lavra garimpeira dispararam no entorno e mesmo no interior do território de grupos indígenas isolados na Amazônia⁵². Este é o caso dos Piripkura, no noroeste de Mato Grosso. A Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé teria requerido 63 pedidos de mineração ocupando praticamente todas as áreas no entorno de oito terras indígenas vizinhas aos Piri-

51 O Decreto nº 10.965 foi publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2022. Mais informações em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10965.htm

52 Cf. Socioambiental (2021). Em junho de 2022, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), levou ao Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 991, que requer a adoção de providências para proteger e garantir os direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato. A petição inicial da APIB está disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=761710990&prcID=6437270#>

pkura, na bacia do Rio Aripuanã, para explorar ouro, diamante, manganês e estanho. Isso ocorreu pouco depois do Serviço Geológico do Brasil publicar, em dezembro de 2020, o primeiro mapa de uma série de mapas sobre o potencial mineral brasileiro, as chamadas Cartas de Anomalias⁵³.

É importante assinalar que o lançamento do Programa Mineração e Desenvolvimento (PMD) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Pró-MAPE) é, de certa forma, uma continuação e parte de um movimento mais amplo (em nível internacional) que objetiva não eliminar, mas transformar aspectos críticos da mineração artesanal e de pequena escala de ouro;

transformar a ilegalidade e a informalidade em uma fronteira de novas oportunidades de acumulação capitalista associada à ideia de “subsistência sustentável”. Isso se torna evidente quando, ao menos no pleno retórico, indicam pretender o seguinte: fortalecer o cooperativismo e o associativismo nesse setor mineral; promover ações de extensionismo mineral, suporte técnico e gerencial; promover a proteção social; prevenir e atuar sobre os principais efeitos adversos da atividade sobre a saúde humana; estabelecer relações de trabalho adequadas e melhorar as condições de vida dos trabalhadores nas áreas garimpeiras; e reduzir e se for possível eliminar o uso de mercúrio⁵⁴.

Alguns antecedentes:

Ano	Ocorrido
2005	<ul style="list-style-type: none"> O governo federal lança o <i>Programa Nacional de Formalização da Produção Mineral</i> com o objetivo de facilitar a formalização da produção mineral de pequena escala. A elaboração de diagnósticos sobre os principais entraves para a formalização e ações com órgãos ambientais e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
2008	<ul style="list-style-type: none"> Aprovado o <i>Estatuto do Garimpeiro</i>, por intermédio da Lei nº 11.685, de 02/06/2008, destinado a disciplinar os direitos e deveres assegurados aos garimpeiros que, individualmente ou em forma associativa, atuam diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis.⁵⁵
2011	<ul style="list-style-type: none"> O governo federal lança o <i>Plano Nacional de Mineração (PNM) 2030</i>. Entre os seus objetivos está o apoio e fomento as micro e pequenas empresas e cooperativas de mineração: “atividade mineral em áreas de garimpo, desde que subordinada às legislações minerárias e ambientais”. O PNM-2030 foi elaborado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e contou com a colaboração técnica e financeira do Banco Mundial.⁵⁶

53 Em dezembro de 2020, o SBG-CPRM deu início ao lançamento de publicações contendo informações preliminares sobre o potencial mineral no país, especialmente ouro e cobre. A primeira região contemplada foi o Norte do Estado de Mato Grosso, na Província Polimetálica Juruena-Teles Pires, que tem apresentado comprovada vocação metalogenética para ouro. Isso provocou um crescimento acelerado de requerimentos. Entre 1994 e 2020, a região tinha registrado 119 requerimentos de pesquisa e lavra, com a publicação do mapa de potencial do Serviço Geológico Nacional, o total subiu para 202. Ou seja, houve um aumento de 70% em apenas oito meses. Mais informações em: <https://infoamazonia.org/2021/09/14/guidados-por-mapa-do-ouro-garimpeiros-cercam-os-ultimos-piripkura/>

54 Cf. UNEP Global Mercury Partnership (<https://www.unep.org/globalmercurypartnership/>); ICMM's Mining Principles (<https://www.icmm.com/en-gb/our-principles>); Shining a light on a hidden sector (<https://www.worldbank.org/en/news/feature/2019/06/19/shining-a-light-on-a-hidden-sector#:~:text=The%20World%20Bank%20supported%20a%20unique%20report%20on,of%20data%20from%20all%20corners%20of%20the%20world>). Examinar se é possível haver transformações que conduzam a um futuro sustentável para a mineração de pequena escala de ouro e como essas transformações poderiam acontecer é objetivo do projeto transdisciplinar Gold Matters, envolvendo pesquisadores que realizam investigação empírica em Suriname, Guiana Francesa, Brasil, Uganda, Gana, Burkina Faso e Guiné. No Brasil, o projeto está sediado no Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da UNICAMP. Mais informações em: <https://www.nepam.unicamp.br/explorando-imagens-percepcoes-e-transformacoes-sobre-a-mineracao-de-pequena-escala-de-ouro-um-dialogo-transcontinental-atraves-de-diversos-olhares/> Cf. Câmara e Corey (1992) e Fisher (2021).

55 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11685.htm

56 Cf. PNM 2030 (p. 68-69), disponível em <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/destaques-do-setor-de-energia/plano-nacional-de-mineracao-2030>

2016	<ul style="list-style-type: none"> • O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento lançou o que chamou de <i>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Mineração</i>, com a finalidade de “incentivar as empresas de mineração de todos os portes a incorporar os ODS relevantes em seus negócios e operações, validar os seus esforços atuais e estimular novas ideias”.⁵⁷
2016	<ul style="list-style-type: none"> • A Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral do Ministério de Minas e Energia, com apoio financeiro do Banco Mundial, contratou a realização de um diagnóstico quantitativo e qualitativo sobre a Mineração de Pequena Escala com o objetivo obter um panorama atualizado da produção mineral de pequena escala. A primeira questão abordada foi a definição da expressão mineração em pequena escala, objeto de estudo do Projeto META.⁵⁸

O governo Bolsonaro seguiu nesse rumo: além de lançar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Pró-MAPE) em fevereiro de 2022, três meses depois, em 26 de maio, realizou o Seminário “Mapeando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na Mineração Brasileira 2022”, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Secretaria Especial de Articulação Social, e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Também está elaborando o Plano Nacional de Mineração (PNM) 2050, considerado o principal instrumento de planejamento de médio e longo prazos do setor mineral brasileiro. O lançamento do PNM 2050 está previsto para novembro de 2022⁵⁹.

Atualmente, o presidente Jair Bolsonaro se encontra pessoalmente em campanha pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 191, de 2020, que propõe a abertura das terras indígenas ao extrativismo mineral e está em tramitação no Congresso Nacional⁶⁰. Usa como argumento uma suposta “dependência” que a agricultura brasileira teria da importação de fertilizantes químicos da Rússia e de outros polos

produtores no mundo para justificar a sua aprovação. Como se as terras indígenas fossem onde estão concentradas as únicas reservas de insumos agrícolas existente no país.

3. Sobreposições e conflitos

O Instituto Escolhas assinala que entre 2010 e 2020 houve um crescimento substantivo na produção de ouro na Amazônia⁶¹. Com base na análise de dados oficiais, constatou que os municípios da Amazônia Legal arrecadaram, pela extração de ouro em 2020, uma “compensação financeira” 60% maior do que todo o ano de 2019 e 18 vezes acima do valor registrado em 2010. Ainda, que se em 2010 a participação desses municípios na arrecadação nacional era de apenas 13%, em 2020 essa participação havia chegado a 47%. Os cálculos foram feitos com base nos dados oficiais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Por outro lado, há de se considerar que os dados oficiais não levam em consideração o ouro extraído, comercializado e es-

57 Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/atlas-mapeando-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-na-minera%C3%A7%C3%A3o>

58 O diagnóstico foi organizado em 8 produtos. Consta que a pesquisa/produto/trabalho foi executado com recursos provenientes do Acordo de Empréstimo nº 8.095-BR, formalizado pelo governo brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em 1º de março de 2012. Os Sete dos oito produtos estão disponíveis em: <https://sites.usp.br/napmineracao/projeto-meta-mpe-mme/>

59 Mais informações em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/pnm-2050>

60 O PL 191 será tratado com profundidade na próxima sessão.

61 O estudo tem por base os pedidos de pesquisa para ouro (requerimentos e autorização de pesquisa) registrados na ANM. Para mais informações ver Rodrigues et al 2021.

coado ilegalmente das regiões de extração. Um dado difícil de ter acesso, por razões óbvias, o que deixa qualquer análise limitada ao que é possível ver com as fontes oficiais. Como veremos nesta sessão, o aumento do interesse no potencial aurífero na Amazônia Legal, fruto da valorização do metal no mercado globalizado, também se manifestou na quantidade de solicitações de pesquisa e extração registradas por indústrias mineradoras, cooperativas e associações garimpeiras etc. na ANM, inclusive sobrepostas às terras indígenas e unidades de conservação. A isso se juntaram as invasões havidas nessas áreas, que passaram a ocorrer em escala crescente e vem gerando vários e diversos cenários conflitivos e protestos⁶².

3.1. Incidência de requerimentos e licenças para mineração em terras indígenas

O levantamento realizado por Larissa Rodrigues et al (2021), do Instituto Escolhas, mostra que, no período de 2010 a 2020, o ano de 2011 foi o que apresentou o maior número de pedidos de pesquisa: foram 181, sendo 163 sobrepostos a unidades de conservação. O ano de 2018 vem em segundo lugar, com 141 pedidos, dos quais 130 são sobrepostos a unidades de conservação. A partir de 2010 até 25 de novembro de

2020, havia 2.113 pedidos de pesquisa para o ouro ativos e sobrepostos às terras indígenas e unidades de conservação, cobrindo uma área aproximada de 6,2 milhões de hectares. Os pedidos incidiram sobre 85 terras indígenas, cobrindo uma área de 2,4 milhões de hectares, e 64 unidades de conservação, com uma área aproximada de 3,8 milhões de hectares.

Também segundo Larissa Rodrigues et al (2021), do Instituto Escolhas, as Terras Indígenas com maior área coberta por pedidos de pesquisa para o ouro são, então: Yanomami (Amazonas/Roraima), Baú (Pará), Raposa Serra do Sol (Roraima), Kayapó (Pará) e Menkragnoti (Mato Grosso/Pará). Quanto às unidades de conservação, as mais afetadas são: APA do Tapajós (Pará), FLONA de Roraima (Roraima), FLO-NA do Crepori (Pará), FLONA do Amaná (Pará) e FLO-NA do Jamanxim (Pará)⁶³.

Nos últimos três anos esse quadro de pressão e sobreposição se agravou. No levantamento feito pelo MapBiomas, que resulta da análise de imagens de satélite com o auxílio de inteligência artificial, a atividade mineral industrial e garimpeira no estado do Mato Grosso ocuparia em setembro de 2021 uma área total de 25.495 hectares (ha), dos quais 22.987 hectares foram ocupados pela atividade garimpeira. O Mato Grosso foi superado somente pelos estados do Pará (110.209 hectares) e Minas Gerais (33.432 hectares). Ainda segundo o MapBiomas, os



Canteiro de garimpo no Homoxi, Terra Indígena Yanomami (Foto: Bruno Kelly/HAY).

62 Para mais informações, sugerimos uma consulta aos relatórios produzidos pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Violência contra os Povos Indígenas no Brasil, que estão disponíveis em <https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>

63 Idem. Ao final, o documento traz uma lista das terras indígenas e unidades de conservação com processos ativos registrados na ANM, com área de sobreposição maior do que dez hectares.

estados da Amazônia brasileira concentrariam cerca de 72,5% da área total ocupada pela atividade mineral no país⁶⁴. A atividade garimpeira, em termos de hectares e percentuais, está na segunda posição entre os vetores de pressão responsáveis pelo desmatamento na Amazônia. Entre os vetores analisados (agropecuária, garimpo, mineração, expansão urbana e outros), a agropecuária é de longe o maior vetor de pressão para o desmatamento, cerca de 97,8% das áreas desmatadas entre 2019 e 2021 teve como vetor de pressão a atividade agropecuária⁶⁵.

O aumento da procura por ouro como ativo financeiro mais seguros em tempos de oscilação do dólar, combinado com ações políticas de facilitação e omissão dos poderes Executivo e Legislativo, impulsionaram a atividade minerária ilegal e irregular de ouro na Amazônia, colocando em risco populações indígenas e tradicionais em seus territórios, bem como as florestas e a conservação da biodiversidade

em áreas protegidas. A garimpagem, ao abandonar as áreas ocupadas e exploradas ilegalmente, via de regra deixa para trás um rastro de destruição. O que acontece na Terra Indígena Yanomami e na calha do rio Tapajós são claros exemplos disto⁶⁶.

Os dados gerados pelo Projeto Amazônia Minada⁶⁷, da agência InfoAmazonia, indicaram haver 3.664 requerimentos minerários ilegais, em diferentes fases do processo minerário, incidindo total ou parcialmente sobre Terras Indígenas e Unidades de Conservação Integral oficialmente reconhecidas pelo Estado brasileiro na Amazônia. Somados, eles cobriram uma área total de 13.143.392,84 hectares. Desse total de requerimentos, 2.582 (67.91%) incidindo sobre terras indígenas e os outros 1.220 (32.09%) sobre unidades de conservação. Na Amazônia brasileira, os pedidos de mineração atingem mais de 200 terras indígenas. A consulta à página do projeto na internet foi realizada em 18/07/2022.

Dados complementares:

Estados com maior número de requerimentos	Pará (1.357), Roraima (779), Amazonas (686), Rondônia (494), Mato Grosso (298), Acre (79) e Amapá (61).
Terras Indígenas com maior número de requerimentos	Yanomami (507), Kayapó (117), Waimiri-Atroari (117), Raposa Serra do Sol (105), e Uru-Eu-Wau-Wau (86), Alto Rio Negro (80) e Munduruku (71).
Unidades de Conservação com maior número de requerimentos	Parque Nacional do Jamanxim (198), Parque Nacional do Rio Novo (163), Parque Nacional Mapinguari (148), Estação Ecológica do Jari (68) e Parque Nacional da Amazônia (60), Parque Nacional da Serra do Divisor (56), e Estação Ecológica da Terra do Meio (55);
Empresas com maior número de requerimentos ilegais	Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda. (158), Oxycer Holding Corporation (118), Anglo American Níquel Brasil Ltda (100), Vale S.A. (87), Mineração Serra Morena Ltda. (80), Alvarado da Silva Souza (61) e Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - Coogarima (59).
Substâncias com maior número de requerimentos	Minério de ouro (1.015), ouro (891), cassiterita (324), minério de cobre (181), sais de potássio (86), cobre (77) e diamante (76).

Fonte: Amazônia Minada. Situação em 18/07/2022.

64 Cf. <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/09/06/mt-e-o-3o-do-pais-com-maior-area-de-garimpos-e-exploracao-avanca-para-areas-indigenas-e-de-conservacao.ghtml>

65 Cf. MapBiomias (2022).

66 As conclusões de Juliana Siqueira-Gay e Luís E. Sánchez (2021) não são nada otimista, especialmente se mantidas a atual política de incentivo descontrolado da atividade garimpeira na Amazônia. Ver também Siqueira-Gay et al (2020, 2022).

67 O Projeto Amazônia Minada foi lançado pelo InfoAmazonia em novembro de 2019. Monitora e analisa dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia do governo federal responsável por autorizar e fiscalizar a atividade minerária, e alerta quando algum processo minerário se sobrepõe (total ou parcialmente) ou estão contíguos a terras indígenas e unidades de conservação na Amazônia Legal. Mais informações em <https://minada.infoamazonia.org/>

Como se não bastasse este quadro de pressão, recentemente veio a público a informação de que Agência Nacional de Mineração (ANM) estaria autorizando a instalação de lavras garimpeiras sem a devida verificação da documentação apresentada, inclusive na ausência de licença ambiental. A avaliação é fruto da análise realizada pela Controladoria-Geral da União, entre março e outubro de 2021, do processo decisório da ANM relacionado a Permissão de Lavra Garimpeira e a declaração de caducidade do Direito de Requerer a Lavra. Verificou-se que, na prática, o órgão estaria autorizando a instalação da garimpagem ilegal e fechando os olhos para os graves danos socioambientais provocados pela atividade garimpeira, inclusive no interior de terras indígenas e unidades de conservação. A Controladoria-Geral da União recomendou imediata realização de investigações contra três servidores da agência, pois havia indícios de conflitos de interesse⁶⁸.

3.2 Conflitos minerários nas terras indígenas

O Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, responsável pelo monitoramento dos conflitos envolvendo o setor da mineração no Brasil, registrou no ano de 2020 a ocorrência de 823 conflitos derivados da atividade mineral, envolvendo ao menos a 1.088.012 pessoas em 25 estados. Os estados com maior ocorrência de conflitos, em relação ao número total de conflitos registrados, foram Minas Gerais (45,8%), Pará (14,9%) e Bahia (9,8%). O estado de Minas Gerais também aparece concentrando do número total de pessoas atingidas (75%), seguido dos estados de Alagoas (6,6%), Pará (4,8%) e Roraima (4,3%). O Bioma com o maior número de registros de conflitos foi a Mata Atlântica (53,7%), seguido da Amazônia (23,7%), Caatinga (10,4%) e Cerrado (10,2%).

A extração ilegal de minérios, em particular os garimpos, provocou 149 ocorrências em 130 localidades em 19 estados. Destaque para o estado do Pará (42,2%), Mato Grosso (12,7%) e Minas Gerais (8,0%).

Os povos e comunidades indígenas foram os grupos mais violados por essa atividade em 31 localidades (23,8%), totalizando 49 ocorrências (32,8%). Ao menos 112.718 indígenas estavam, então, envol-

vidos em conflitos, sendo 58,7% com garimpeiros. Os quilombolas sofreram violações em 43 conflitos e 47 ocorrências, englobando ao menos 20.800 pessoas.

4. Direitos indígenas ameaçados

Nos últimos cinquenta anos, a regulamentação da atividade minerária nos territórios e terras indígenas ocupou um lugar de destaque nos debates e enfrentamentos políticos e ideológicos pelos direitos indígenas no Brasil. A distinção sobre solo e subsolo, e o direito dos indígenas ao usufruto exclusivo sobre os recursos naturais, incluído os minerais, também foram objeto do Estatuto do Índio de 1973, principal marco legal do indigenismo anterior à Constituição Federal de 1988, elaborado no período da última ditadura civil-empresarial-militar, no contexto da primeira grande investida de ocupação e exploração da Amazônia brasileira.

A Constituição Federal de 1988, fruto de acordos e de pressões a favor e contra essa atividade, deixou em aberta a possibilidade da atividade minerária se realizada, desde que fosse regulamentada e/ ou aprovada no âmbito do Congresso Nacional. Desde então, houve várias tentativas sem sucesso a partir do poder Executivo e pelo Legislativo. Inclusive em arranjos institucionais que contaram com a participação direta de representantes indígenas.

Nesta sessão vamos situar os leitores e as leitoras em relação à ilegalidade de qualquer forma de atividade minerárias no interior das terras indígenas. Também, que apesar disso, as invasões e a degradação ambiental seguem ocorrendo em várias terras indígenas e unidades de conservação. A continuação, sem pretensões de fazer balanço completo, passaremos pelo que entendo são os principais atos e processos tentativos de regulamentação da atividade mineraria nas terras indígenas a partir de 1988, até chegarmos a 2023, em um contexto de recrudescimento da pressão política pela legalização da mineração e da garimpagem no interior das terras indígenas, e aumentou significativo do número de invasões, coações, ameaças, ações clientelistas e a exploração mineral ilegal em diversas terras indígenas, em especial na Amazônia. Concluímos a sessão chamando atenção para a necessidade de a demanda política indígena por direitos avançar para um patamar superior

68 Cf. Controladoria-Geral da União (2022) e a análise realizada por Maurício Angelo, do Observatório da Mineração, Permissões para garimpeiros são concedidas pela ANM sem checagem mínima, aponta CGU, publicada em <https://observatoriodaminerao.com.br/permissoes-para-garimpeiros-sao-concedidas-pela-anm-sem-checagem-minima-aponta-cgu/>

de luta institucional no âmbito do Estado brasileiro; o estabelecimento de um protocolo indígena de políticas, para decisões políticas legislativas ou administrativas que afetarão o conjunto da população indígena no país.

4.1 A situação atual da regulamentação da atividade minerária em terras indígenas

A legislação vigente estabelece que a atividade minerária em terras indígenas, independente do estágio do processo de demarcação, é uma atividade ilegal. É o que se deduz do que está exposto na Constituição

da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 176 e 231, complementada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais⁶⁹.

Estes instrumentos legais estabeleceram (i) que deve existir uma lei específica regule a atividade minerária em terras e territórios indígenas; (ii) a necessidade de que o Congresso Nacional autorize previamente a atividade em cada situação específica; e (iii) que as comunidades indígenas afetadas devem ser consultadas sempre e antes da tomada de decisão pelos poderes Legislativo e Executivo.

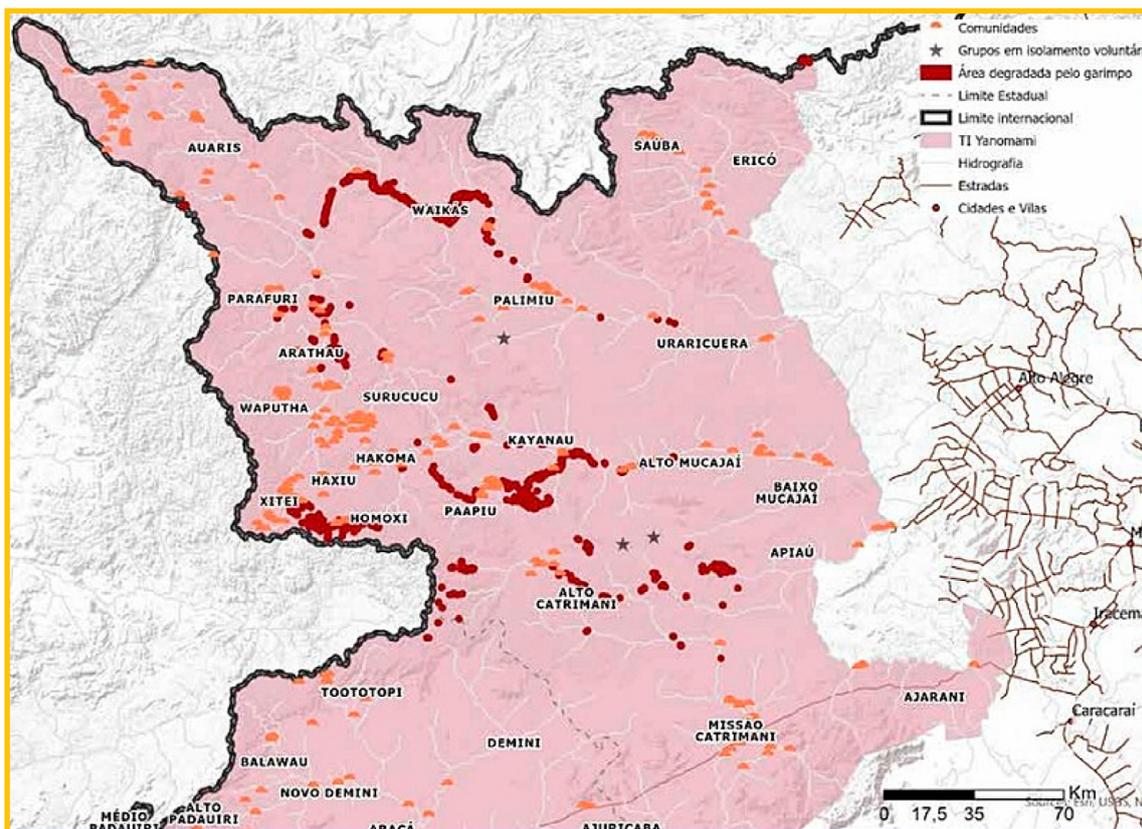


Garimpo no Alto Catrimani, Terra Indígena Yanomami, Roraima (Foto: Bruno Kelly/HAY).

A ilegalidade, portanto, abarca toda e qualquer forma de produção mineral em terras e territórios indígenas: a industrial, a artesanal e híbridas. Esta última se refere às situações todavia denominadas “garimpagem”, mas que se desenvolvem em maior escala, uma ação coletiva que pode provocar (e as evidências são de que provoca) extensas áreas desmata-

das e contaminação de cursos d’água. Fazem uso de maquinário pesado, mobilizam centenas e até milhares de pessoas na atividade primária de extração do ouro, e se mantêm e desenvolve com o apoio de uma complexa e ampla rede de apoio logístico e financeiro. Algo muito diferente da imagem romantizada do garimpo familiar com baixíssimo impacto ambiental.

69 Em 05/11/2019, o Poder Executivo revogou o Decreto nº 5.051/2004. Seu conteúdo foi incorporado ao Decreto nº 10.088, o qual “consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil” – a Convenção 169 está no Anexo LXXII. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm#anexo72



Área degradada pelo garimpo na Terra Indígena Yanomami (Fonte: HAY, 2022).

Mas se no plano legal a mineração foi e continue sendo uma atividade ilegal, ela segue acontecendo nas terras indígenas, em diferentes estágios de reconhecimento e demarcação pelo Estado nacional, como é o caso da Terra Indígena Yanomami (Amazonas/Roraima) e da Terra Indígena Roosevelt (Rondônia), ambas homologadas. Ilegalidade não só em relação à legislação que trata dos direitos dos povos indígenas em nosso país, senão também em relação à proteção do meio ambiente no âmbito da Lei 9.605/1998, no que se refere aos crimes ambientais na exploração mineral⁷⁰.

A Lei nº 9.602, de 12/02/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências⁷¹. O Artigo 55, por exemplo, estabelece que “executar pesquisa, lavra ou extração de recursos

minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida” tem como pena a detenção, de seis meses a um ano, e multa. A lei conta com artigos que tipificam e qualificam outros crimes contra o meio ambiente e que se aplicam, se margem de dúvida, ao que acontece na Terra Indígena Yanomami (Roraima)⁷² e na região da bacia do rio Tapajós (Pará)⁷³. Em uma entrevista concedida ao InfoAmazonia, publicada em 27/05/2022, o médico neurologista Erik Jennings falou sobre as graves consequências da contaminação por mercúrio no rio Tapajós, a urgência de medidas que ponham fim a atividade garimpeira e outras atividades predatórias do ambiente na região, e a necessidade da implantação de um programa de atendimento de saúde especializado para a população indígena e ribeirinha no rio Tapajós contaminada. Apesar disso, praticamente

70 70 Cf. Nunes 2022.

71 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

72 Cf. Hutukara Associação Yanomami (2022)

73 Cf. Basta e Hacon (coord.), Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia Oriental: Uma abordagem integrada saúde-ambiente. Aspectos metodológicos e resultados preliminares. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

nada foi feito pelo governo federal para deter esse processo e iniciar um programa integrado de recuperação ambiental e da saúde da população afetada⁷⁴.

Em audiência pública realizada no Senado Federal em 25/08/2021, o pesquisador do Instituto Socioambiental Antonio Oviedo disse que, com base nos dados do sistema Detecção de Desmatamento em Tempo Real, manejado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, a mineração na Amazônia Legal degradou 39,6 mil hectares de terras públicas e privadas, sendo 8,7 mil (22%) somente em áreas indígenas, de 2017 a 2021. A destruição atingiu 20,9 mil hectares em unidades de conservação federais e 9,5 mil em terras fora de áreas de proteção. Aqui encontramos a mesma falta de vontade política governamental para reverter esse processo⁷⁵.

4.2. Breve retrospectiva dos atos e processos de regulamentação pós-1988

Desde 1989 foram apresentadas várias proposições legislativas com o objetivo de regulamentar a atividade minerária em terras indígenas, tanto no Senado quanto na Câmara. No geral, as propostas se justificam no suposto “interesse da União” e no “retorno financeiro” que resultaria às comunidades indígenas afetadas.

O primeiro ato ou processo tentativo de regularização ocorreu com a apresentação do Substitutivo da Comissão Especial para o PL nº 2.057, de 1991, aprovado em 1994, que propõe um novo Estatuto das Sociedades Indígenas. No item Do Aproveitamento dos Recursos Naturais Minerais, Hídricos e Florestais, há um capítulo específico que trata Dos Recursos Minerais. Propõe a definição de critérios, procedimentos e responsabilidades abarcando o processo de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, a proteção dos direitos e interesses das comunidades indígena afetadas, inclusive no que

se refere a “renda pela ocupação do solo” e a participação nos resultados da lavra (Artigo 84). O artigo 85 estabelece que as receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo 84 se aplicará “em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido, e se utilizado no custeio de atividades de responsabilidade legal do Poder Público [entenda-se o aparato burocrático e sua atuação], a comunidade será por este integralmente ressarcida”. No § 1º desse artigo, se estabelece que “Caberá à comunidade indígena administrar as receitas de que trata este artigo, podendo assessorar-se livremente para elaboração do plano de aplicação referido no caput, cuja implementação será acompanhada pelo órgão indigenista federal”. A proposta foi considerada à época um avanço importante, inclusive por introduzir a noção de “sociedades indígenas”, em substituição ao termo “população indígena” utilizado no texto da Constituição. Passados 28 anos, o Substitutivo do PL nº 2.057 segue aguardando ser incluído na pauta no plenário da Câmara dos Deputados⁷⁶.

A segunda tentativa foi o PL nº 1.610, de 1996, de autoria do então senador Romero Jucá, da bancada do Partido da Frente Liberal (PFL), de Roraima. O PL prevê a exploração e a extração de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Registrado originalmente como Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, foi apresentado ao Plenário da Câmara no dia 11/03/1996. Entre 1996 e 2004 passou e foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia (CME), pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia, e pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara. Entre 2007 e 2019, o PL foi objeto de três Comissões Especiais, sem chegar a uma conclusão. Em 02/04/2019, o deputado Coronel Peternelli apresentou um requerimento de constituição de uma comissão especial (Requerimento

74 O diretor Jorge Bodanzky concluiu recentemente o documentário *Amazônia, a Nova Minamata?*, onde compara a situação vivida pelos Mundurucu do médio e alto rio Tapajós com a contaminação por mercúrio de mais de 5 mil pessoas no município de Minamata, no Japão, entre 1932 e 1968. Cf. <https://infoamazonia.org/2022/05/27/por-tras-dos-altos-niveis-de-mercurio-existem-alteracoes-sociais-ambientais-culturais-e-economica-graves/>

75 Sobre a audiência pública cf. <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/09/garimpo-na-amazonia-revolta-indios-assusta-estudiosos-e-mobiliza-senadores> Cf. Oviedo et al. (2021a, 2021b).

76 O PL nº 2.057/1991 é de autoria dos, então, deputados federais Aloizio Mercadante (PT/São Paulo), Fábio Feldmann (PSDB/São Paulo), José Carlos Sabóia (PSB/Maranhão), Nelson Jobin (PMDB/Rio Grande do Sul) e Sidney de Miguel (PDT/Rio de Janeiro). A ele foram apensadas 19 proposições legislativas apresentadas a Mesa diretora da Câmara dos Deputados entre 1989 e 2019. Desses 19, ao menos 14 focalizam na regularização da exploração minerária em terras indígenas. Cf. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569&fichaAmigavel=nao>

nº 1.018/2019), por meio do qual solicita a constituição de Comissão Especial para analisar o PL nº 1.610, de 1996. E assim está, à espera da criação de uma comissão temporária por parte da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados⁷⁷.

Em 2004, o tema passou a ser objeto de discussão sistemática no âmbito do Poder Executivo, motivada pelo conflito armado ocorrido em abril de 2004 na Terra Indígena Roosevelt (Rondônia) que resultou na morte de 29 garimpeiros, mas também porque a mineração era, então, um dos eixos de promoção da política de desenvolvimento regional do governo federal⁷⁸. O Governo Lula da Silva constituiu uma comissão formada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, os Ministérios da Justiça e de Minas e Energia, a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com a tarefa de elaborar e discutir com lideranças indígenas um projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional. O denominado Anteprojeto de Lei de Mineração em Terras Indígenas foi apresentado pelo governo federal em versão preliminar na I Conferência Nacional dos Povos Indígenas, em abril de 2006. Uma versão atualizada foi divulgada em 01/08/2006. Por seu intermédio, o governo federal pretendia instituir dois regimes de exploração de recursos minerais em terras indígenas: (i) o especial para as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e (ii) o de extrativismo mineral indígena. Ambos só podendo ocorrer em terras indígenas já homologadas. Também propôs a criação de um fundo no âmbito do Ministério da Justiça, que seria administrado pelo órgão indigenista federal: o denominado Fundo Compartilhado de Receitas sobre Mineração em Terras Indígenas. Cerca de dois terços do texto do anteprojeto se referem aos critérios e procedimentos para o primeiro regime, que parcialmente incidem sobre o regime de extrativismo mineral indígena. O Anteprojeto é apresentado pelo governo

federal como sendo o resultado da sua “política democrática e de inclusão social”. Mas a proposta não prosperou⁷⁹.

No segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva houve uma segunda tentativa de regulamentar a atividade minerária em terras indígenas. Desta vez, no âmbito da Comissão Nacional de Políticas Indígenas (CNPI)⁸⁰, no processo de elaboração do denominado Estatuto dos Povos Indígenas. A elaboração desse novo Estatuto começou formalmente com a realização de um “seminário nacional”, realizado entre os dias 13 e 15 de agosto de 2008, em Brasília⁸¹. Nos três meses seguintes, a CNPI organizou e realizou 10 oficinas regionais, que contaram com a participação de aproximadamente 1.150 (“representantes”) indígenas de diferentes povos. O documento de referência para o seminário e as oficinas foi o Substitutivo da Comissão Especial para o PL nº 2.057, de 1991, mencionado acima. A proposta de novo Estatuto, desta vez “dos Povos Indígenas”, foi entregue no mês de agosto de 2009 ao então presidente do Congresso Nacional, o deputado Michel Temer. Na ocasião, se decidiu apresentá-lo como projeto substitutivo ao PL nº 2.057/1991. Mas como este projeto estava e segue paralisado na Câmara dos Deputados faz 28 anos, a proposta da CNPI ainda não apresentada formalmente à Mesa Diretora da Câmara⁸².

Na proposta de novo Estatuto, há um capítulo específico que estabelece os critérios e os procedimentos a serem adotados pelo Estado quando estiver interessado em realizar “aproveitamento dos recursos minerais” em terras indígenas (do Art. 84 ao Art. 135). Também específicas aspectos do denominado “regime de extrativismo mineral indígena” (como garimpagem, faiscação e cata), definido como atividade privativa das comunidades indígenas, e um Fundo de Apoio aos Povos Indígenas vinculado ao órgão indigenista federal, com gestão colegiada

77 Cf. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16969>

78 Cf. Monteiro (2005).

79 Cf. Ricardo Verdum, *Mineração nas Terras Indígenas: inclusão social ou expropriação organizada?* Nota Técnica nº 112, outubro de 2006. Brasília, DF: Instituto de Estudos Socioeconômicos. Também disponível, em versão revisada, no livro de nossa autoria, *Povos Indígenas, Meio Ambiente e Políticas Públicas* (capítulo 14), Editora E-papers, 2017. Disponível em: http://www.e-papers.com.br/produtos.asp?codigo_produto=2890

80 A Comissão Nacional de Políticas Indígenas (CNPI) foi instituída no âmbito do Ministério da Justiça pelo Decreto Presidencial de 22/03/2006 e instalada pela Portaria Ministerial nº 789, de 19/04/2007. Seu Regimento Interno foi aprovado por Portaria Ministerial nº 1.396, de 15/08/2007.

81 Cf. <https://cimi.org.br/2008/08/27700/>

82 Cf. Histórico da discussão sobre o Estatuto dos Povos Indígenas no âmbito da Comissão Nacional de Política Indigenista. Disponível em: http://www.kaninde.org.br/wp-content/uploads/2015/11/estatuto_dos_povos_indigenas_1334541605.pdf

e paritária entre o governo e as organizações indígenas⁸³.

Em 19/04/2016, o senador Telmário Mota (PDT/Roraima), tomou uma decisão para muitos controversa: apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 169 com o mesmo texto do Estatuto elaborado pela CNPI, o que gerou inúmeros questionamentos e debates, pois se deu à revelia das principais organizações e movimentos indígenas no país, que participaram e cancelaram sua elaboração. Ainda não temos claras as motivações e as articulações que o levaram a tomar esta decisão. O fato é que o projeto aguarda a designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal⁸⁴.

A partir de 2019, com o Governo Bolsonaro, há um recrudescimento da pressão dos interesses minerários sobre as terras indígenas. Em 06/02/2020, o governo federal apresentou ao Congresso Nacional um projeto de lei de “regulamentação” do § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal, para estabelecer as condições específicas de realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas, e a instituição de uma indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Se propõe a alterar a Lei nº 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio), e a Lei

nº. 11.460, de 2007 (sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação). Trata-se do PL nº 191, que está aguardando a criação de um Comissão Temporária pela Mesa Diretora da Câmara⁸⁵.

Em fevereiro de 2021, o presidente Jair Bolsonaro entregou pessoalmente aos presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP/Alagoas), e do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM/Minas Gerais) uma lista com as 34 iniciativas legislativas prioritárias para o governo federal, entre elas o PL nº 191, de 2020, além do PL nº 3.729, de 2004, que estabelece ritos simplificados para o licenciamento ambiental⁸⁶. Mais recente, em 09/03/2022, o plenário da Câmara aprovou o requerimento nº 227/2022 do deputado Ricardo Barros (PP/Paraná), da base de apoio do governo federal, que requer a tramitação sob o regime urgência do PL nº 191, de 2020. Na prática, a aprovação do requerimento acelera a tramitação da proposta, que agora pode ser votada diretamente no plenário, sem passar por comissões temáticas. O projeto recebeu críticas de organizações indígenas⁸⁷, de organizações socioambientalistas⁸⁸, de associações acadêmicas⁸⁹, do Ministério Público Federal⁹⁰ e até do Instituto Brasileiro de Mineração, que reúne os principais grupos empresariais do setor, e que no primeiro momento disse ser favorável à proposta⁹¹.

83 O Estatuto dos Povos Indígenas está disponível em: https://www.sinesp.org.br/images/ESTATUTO_DOS_POVOS_IND%C3%8DGE-NAS_PROPOSTA_CNPI-2009.pdf

84 Cf. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125563>

85 Cf. Chega ao Congresso projeto que permite mineração em terras indígenas (Fonte: Agência Senado, 06/02/2020), disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/06/chega-ao-congresso-projeto-que-permite-mineracao-em-terras-indigenas> Mais informações sobre o PL e sua tramitação no Congresso Nacional em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>

86 Cf. Daniel Camargos, Quem está por trás do lobby pelo garimpo ilegal de ouro nas terras dos Munduruku, publicado do Repórter Brasil, em 13/07/2021. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2021/07/quem-esta-por-tras-do-lobby-pelo-garimpo-ilegal-de-ouro-nas-terras-dos-munduruku/>. A lista completa está em: <https://www.camara.leg.br/noticias/725714-confira-a-lista-de-prioridades-do-governo-na-camara-e-no-senado/>

87 A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) produziu uma Nota Técnica sobre o PL 191/2020, disponível em: <https://apiboficial.org/files/2022/03/NOTA-DA-APIB-PL-191.docx.pdf>

88 O Instituto Socioambiental também produziu uma Nota Técnico-Jurídica, disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/nota-tecnica-projeto-de-lei-n-1912020>.

89 A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) produziu a nota intitulada PL 191/2020: Neoliberalismo extrativista versus direitos coletivos dos povos indígenas, disponível em: http://aba.abant.org.br/files/20200219_5e4d421e8d279.pdf; e a Sociedade Brasileira de Geologia (2020) também se posicionou com a nota disponível em: <http://www.sbgeo.org.br/home/news/980>

90 Cf. <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pl-191-2020-mpf-reitera-manifestacao-contraria-a-proposta-que-regulamenta-mineracao-em-terras-indigenas/view>

91 Cf. Murilo Pajolla, Após repercussão negativa, mineradoras abandonam defesa de PL que atinge terras indígenas, publicado no e-jornal Brasil de Fato, em 15/03/2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/15/apos-repercussao-negativa-mineradoras-abandonam-defesa-de-pl-que-atinge-terras-indigenas>; Maurício Angelo, Após pressão do movimento indígena e recuo do mercado, PL 191 fica no congelador, publicado em 14/04/2022. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/apos-pres-sao-do-movimento-indigena-e-recuo-do-mercado-pl-191-fica-no-congelador/>

Se se aprova o PL 191/2020, especialmente se se mantem a atual correlação de forças políticas existente no Congresso Nacional, combinada com as políticas de incentivos e omissões do governo federal em relação à mineração, se estima que poderão ser afetados mais de 10 milhões de hectares em 25 terras indígenas da Amazônia Legal, que abrigam 43 grupos indígenas isolados⁹².

Por fim temos o PL nº 490, de 2007, que volta a ocupar a cena política e institucional, gerando tensões e temores especialmente entre os povos indígenas. O projeto foi apresentado à mesa diretora da Câmara dos Deputados pelo deputado Homero Pereira (PR/Mato Grosso), em março de 2007. Propunha alterar o Estatuto do Índio (1973), inserindo o Poder Legislativo no processo de reconhecimento e titulação das terras indígenas. Foi arquivado e desarquivado por três vezes (2011, 2015 e 2019). Em junho de 2021 o PL foi debatido e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), não sem antes sofrer profundas transformações. O plenário da CCJC aprovou, no lugar do texto original, o projeto Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR). O texto substitutivo do PL nº 490 incorpora o chamado “marco temporal”, que, em resumo, significa que, para efeitos de demarcação, “são terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, em 05 de outubro de 1988, eram simultaneamente (i) habitadas por eles em caráter permanente, (ii) utilizadas para suas atividades produtivas, (iii) eram imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar, e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Repito, simultaneamente, e desconsiderando todo e qualquer abuso ou violência que impediram o povo ou comunidade de estar e usufruir do território reivindicado. O direito à terra só se materializaria se e somente se conseguisse comprovar que houve renitente esbulho, impedindo a presença da comunidade indígena demandante

no local na data considerada como “marco temporal”. Além disso, o projeto Substituto estabelece que todos os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto nesta Lei, e que será nula a demarcação que não atenda aos preceitos nela estabelecidos. Ou seja, propõe gerar efeito retroativo⁹³.

Quanto à atividade minerária, o Substitutivo estabelece no artigo nº 20 que o usufruto dos indígenas não abrange: a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerão de autorização do Congresso Nacional, assegurando à comunidade indígena afetada a participação nos resultados da lavra, na forma da lei; a garimpagem nem a faiscação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira; as áreas cuja ocupação atenda a relevante interesse público da União e a política de defesa e soberania nacional, possibilitando a implantação de diversos tipos de empreendimentos das terras indígenas já reconhecidas e tituladas, como mineração, hidrelétricas, rodovias e outras. Fica também facultado o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade, admitida a cooperação e contratação de terceiros não indígenas. Ou seja, na prática fica estabelecido que as comunidades indígenas não têm qualquer poder soberano sobre seus territórios, ficando à mercê dos interesses, pressões e decisões políticas de terceiros, governamentais e/ou privados⁹⁴.

Entramos no último semestre do governo Bolsonaro com dois projetos de lei (de nº 191 e 490) bastante agressivos em relação aos direitos territoriais e à autodeterminação dos povos indígenas, impulsionados por dois grupos de interesse poderosíssimos dentro da principal casa legislativa do país: o agronegócio e a mineração⁹⁵.

4.3. Risco de retrocessos no Congresso Nacional

Anteriormente mencionamos os PLs nº 191, de 2020,

92 Cf. Reginatto e Wanderley (2022) e Villén-Pérez et al (2022).

93 Cf. Wapichana 2021.

94 Ver Bebbington, Bebbington et al (2018); Bebbington, Verdum et al (2018, 2019); Castro (2018); e Verdum (2012, 2015a, 2015b).

95 Em novembro de 2019, a antropóloga e assessora técnica no Senado Federal, Marcia A. Sprandel, realizou uma consulta aos sites de busca da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Encontrou 148 proposições relacionadas com mineração em tramitação, das quais 21 relativas à regularização da atividade minerária em terras indígenas. Embora as proposições mais recentes citem em sua justificativa a Convenção 169 da OIT, diz Sprandel, nenhuma delas foi discutido em profundidade com os povos indígenas antes de serem apresentadas. Quando há, as consultas são seletivas, com indivíduos indígenas escolhidos a dedo por sua posição favorável - “provavelmente baseada em relações patronais, poderios locais e apadrinhamentos”. Cf. Sprandel (2019).

e nº 490, de 2007, além do Substitutivo da Comissão Especial para o PL nº 2.057, de 1991, todos aguardando deliberações para seguir o curso de tramitação no Congresso Nacional. A seguir, sem pretensões de fazer um balanço geral, analisaremos um outro conjunto de proposições legislativas relevantes à discussão da mineração em terras indígenas. Visto em seu conjunto, essas revelam um cenário nada fácil. Há uma predominância de iniciativas que, em diferentes

frentes, tentam autorizar e regulamentar a extração de minerais de terras indígenas. Mas também há dois PLs que almejam regulamentar a comercialização de ouro no Brasil, condicionando-a à existência de lastro mineral e ambiental. Além de promover maior controle e transparência ao comércio do ouro, objetivam coibir a comercialização do metal extraído de maneira ilegal, desestimulando em particular sua extração de terras indígenas e unidades de conservação.



Deputada Federal Joênia Wapichana (Foto: Assessoria de comunicação).

Começemos com as proposições que almejam dar maior transparência e controle à produção e comercialização do ouro no país e ao exterior:

Proposição Legislativa	Breve descrição
Projeto de Lei nº 836, de 2021	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 11/03/2021 pelo senador Fabiano Contarato, à época filiado ao partido REDE/Espírito Santo, e atualmente filiado ao Partido dos Trabalhadores/Espírito Santo. Tem como objetivo regular a comercialização de ouro no país. Se sustenta na expectativa (para alguns ingênua) de que o setor financeiro nacional irá colaborar no esforço de impedir que ouro ilegalmente produzido seja legalizado e comercializado no chamado mercado nacional. Quer regulamentar a comercialização de ouro no Brasil, condicionando-a à existência de lastro mineral e ambiental, a fim de coibir a comercialização de ouro extraído de maneira ilegal, particularmente de terras indígenas e unidades de conservação. A proposição está sendo analisada na Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, devendo seguir posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A elaboração do PL contou com a assessoria técnica do Instituto Escolhas. ⁹⁶

96 Cf. <https://www.escolhas.org/mineracao-projeto-de-lei-desenvolvido-com-apoio-tecnico-do-escolhas-busca-aprimorar-o-controle-sobre-comercializacao-do-ouro-e-dar-mais-transparencia-ao-setor/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%20n%28PL%29%20836%2F2021%2C%20elaborado%20pelo,comprova%C3%A7%C3%A3o%20de%20sua%20origem%20legal%20e%20conformidade%20ambiental.>

Projeto de Lei nº 2.159, de 2022	Foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 04/08/2022, pela deputada federal Joenia Wapichana (REDE/Roraima). Objetiva alterar as Leis nº 7.766, de 11 de maio de 1989, e nº 9.613, de 03 de março de 1998, revogar artigos da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e instituir novos parâmetros para a compra, a venda e o transporte de ouro em território nacional bem como define infrações administrativas e penal e respectivas sanções. Busca estabelecer mecanismos que evitem e desestimulem a extração de ouro de terras indígenas, independentemente do estágio do processo de demarcação, e unidades de conservação. ⁹⁷
----------------------------------	--

Há também proposições que almejam sustar os decretos presidenciais que instituíram o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Pró-MAPE) e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (COMAPE); evitar o contingenciamento dos recursos arrecada-

dos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM); e revogar as desonerações concedidas do ICMS às exportações de produtos não-industrializados e semielaborados, beneficiando os agentes do agronegócio e mineração, entre outras:

Proposição Legislativa	Breve descrição
Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2022	Foi apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 13/02/2022 pelo deputado Denis Bezerra (PSB/Ceará). Objetiva sustar o Decreto nº 10.966, de 11/02/2022, que criou o Pró-MAPE e a COMAPE. ⁹⁸
Projeto de Lei nº 4.054, de 2019	Foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 11/07/2019 pelo deputado Joaquim Passarinho (PSD/Pará). Objetiva proibir que os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) destinados à Agência Nacional de Mineração (ANM) sejam contingenciados (bloqueados) pelo governo federal. Foi aprovado nas Comissões de Minas e Energia (CME) e Finanças e Tributação (CFT), e está em discussão na Comissão Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).
Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2019	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 03/04/2019 pelo senador Antonio Anastasia (PSDB/Minas Gerais) e 27 outros senadores de diferentes partidos. Objetiva revogar as desonerações concedidas à exportação de produtos não-industrializados e semielaborados, concedidas pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), que desonerou também os produtos primários e semielaborados, de forma a restabelecer essa importante fonte de recurso aos estados, distrito federal e municípios. A proposição está em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal. A bancada do agronegócio tenta impedir que a Lei Kandir seja revogada e o setor perca a isenção de ICMS nas exportações de produtores primários. Uma emenda foi apresentada pelo senador Acir Gurgacz propondo que a cobrança do imposto recaia apenas sobre os produtos minerais.

97 Em 08/08/2022, as deputadas Luiza Erundina (PSOL/São Paulo) e Fernanda Melchionna (PSOL/Rio Grande do Sul) haviam solicitado sua inclusão como coautoras da proposição legislativa à Mesa Diretora.

98 Cf. <https://www.camara.leg.br/noticias/854192-projeto-susta-criacao-de-programa-de-apoio-a-mineracao-artesanal/>

Mas também há proposições que almejam criar condições ou flexibilizar regramentos estabele-

cidos, de forma a viabilizar a extração mineral em terras indígenas, assim como em outras áreas protegidas:

Proposição Legislativa	Breve Descrição
Projeto de Lei nº 3.729, de 2004	Foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 08/06/2004 pelos deputados Luciano Zica (PT/São Paulo), Walter Pinheiro (PT/Bahia), Zezéu Ribeiro (PT/Bahia) e outros. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Aprovado na Câmara dos Deputados, aguarda apreciação pelo Senado Federal. Tem sido alvo de lobbies empresariais dos setores da mineração, infraestrutura, agropecuária e financeiro que querem aprová-lo alterando as atuais regras do licenciamento ambiental e da avaliação de impactos ambientais - desprezando impactos indiretos, retirando exigências legais, criando licenças automáticas por “adesão”, flexibilizando as etapas do procedimento e reduzindo os casos de exigência de estudos ambientais. ⁹⁹
Projeto de Lei nº 5.822, de 2019	Foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 05/11/2019 pelo Delegado Éder Mauro (PSD/Pará). Objetiva viabilizar o licenciamento ambiental de lavras garimpeiras de pequeno porte em Unidades de Conservação de Uso Sustentável do tipo Floresta Nacional. Encontra-se em análise pelas Comissões de Minas e Energia (CME), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).
Projeto de Lei nº 3.368, de 2021	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 29/09/2021 pelo senador Zequinha Marinho (PSC/Pará). Objetiva alterar o Estatuto do Garimpeiro (Lei nº 7.805, de 18/07/1989), para prever a possibilidade de outorga de lavra garimpeira em área onerada por requerimento de pesquisa ou autorização de pesquisa. Encontra-se em análise na Comissão de Meio Ambiente (CMA).
Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2022	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 17/02/2022 pelo senador Jorge Kajuru (PODEMOS/Goiás). Objetiva sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu o Pró-MAPE e a COMAPE.
Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2022	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 18/02/2022 pelo senador Fabiano Contarato (PT/Espírito Santo). Objetiva sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Decretos nº 10.965 e 10.966, de 11 de fevereiro de 2022. O Decreto nº 10.965, prevê, por exemplo, que a Agência Nacional de Mineração (ANM) estabelecerá “critérios simplificados” para a análise de atos processuais e procedimentos de outorga, principal no caso de “empreendimentos de pequeno porte” ou de aproveitamento de substâncias minerais diversas, amplamente utilizadas pela indústria da construção civil. Já o Decreto nº 10.966, instituiu o Pró-MAPE, destinado a estimular atividades de garimpo.

99 Cf. <https://mab.org.br/2021/05/11/o-pl-3729-de-2004-e-a-destruicao-do-licenciamento-ambiental-no-brasil/>

Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2022	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 26/04/2022 pelo senador Chico Rodrigues (União/Roraima). Objetiva a criação da Frente Parlamentar Ampla de Apoio à Mineração nos Estados Amazônicos.
Projeto de Lei nº 1.331, de 2022	Foi apresentado ao Plenário do Senado Federal em 23/05/2022 pelo senador Mecias de Jesus (Republicanos/Roraima). Dispõe sobre pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas homologadas ou em processo de demarcação. Propõe que seja admitida a autorização de pesquisa e a concessão de lavra garimpeira a terceiros em terras indígenas, exclusivamente nas zonas de garimpagem previamente estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), mas desde que haja consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas afetadas, e se assegure sua participação no resultado da lavra.
Projeto de Lei nº 1.295, de 2022	Foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara em 18/05/2022 pelo deputado Nereu Crispim (PSD/Rio Grande do Sul). Objetiva dar nova redação ao Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código da Mineração), e alterar as Leis nº 6.567 de 1978 e 7.805 de 1989. Em 27/05/2022, foi apensado ao PL 5.263/2016, de autoria do deputado Sarney Filho (PV/Maranhão). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência.
Projeto de Lei nº 571, de 2022	Foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara em 14/03/2022 pelo deputado José Medeiros (PODEMOS/Mato Grosso). Objetiva acrescentar o art. 82-A ao Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, “Código de Minas”, para criar condições especiais ao exercício de atividade minerária em caso de interesse à soberania nacional, liberando a extração em qualquer área do país, mesmo em unidades de conservação, terras indígenas ou propriedades particulares. Está em análise nas Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), Minas e Energia (CME) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

4.4. Protocolo indígena para políticas: um desafio a mais

Durante a última década, vários povos e comunidades indígenas elaboraram o que se denomina protocolos próprios de consulta e consentimento. São o resultado de um acordo interno do povo ou comunidade. Descrevem e consolidam os critérios e os procedimentos de participação e de tomada de decisão de seus membros em processos de consulta realizados com e por terceiros, seja a administração pública (o Estado) ou um ente privado (por exemplo uma empresa). A expectativa é que estes terceiros considerem e respeitem os protocolos próprios de consulta e consentimento quando consultem aos povos ou comunidades indígenas, por exemplo, sobre um projeto de infraestrutura ou a exploração de recursos naturais dentro da Terra Indígena.

A elaboração de protocolos indígenas de consulta e consentimento (PICCs) é sem dúvida uma manifestação da vontade indígena de soberania e independência da tutela. No entanto, se carece de estudos consistentes que avaliem concretamente a sua efetividade e as condições necessárias para que as comunidades resistam às pressões, assédios, estratégias e artimanhas de setores políticos e corporativos ligados, por exemplo, à mineração e garimpagem e aos empreendimentos de infraestrutura associados, como rodovias, ferrovias e linhas de transmissão de energia. A existência dos PICCs por si, especialmente em situações de assimetria e desigual força política, é sabido, não garante que os órgãos de governo e as empresas os respeitem e considerem nas suas decisões. É preciso mais do que isso. Veja-se, por exemplo, o que aconteceu no caso da região de abrangência da rodovia BR-319, que liga as cidades

de Manaus e Porto Velho¹⁰⁰, ou em relação à linha de transmissão de energia que passa pela Terra Indígena Waimiri-Atroari (Roraima)¹⁰¹, ou ainda no caso da proposta de construção da ferrovia Ferrogrão, que ligará a cidade de Sinop, no Mato Grosso, com a cidade de Itaituba, no Pará¹⁰². Nos três casos a consulta e o consentimento das comunidades indígenas ou foram desconsiderados ou tratados como um objeto de negociação e manipulação¹⁰³.

Mas se hoje há um conjunto significativo de protocolos indígenas em nível de terra e território indígena, ainda não existe um protocolo de consulta para decisões com efeito mais amplo e geral: um protocolo indígena de políticas, para decisões políticas legislativas e administrativas que afetarão o conjunto da população indígena no país. Por exemplo, diante de um Projeto de Lei (PL) que pretenda regulamentar a atividade minerária no interior das terras indígenas, independente da situação demarcatória. Como e quando fazer esta consulta de maneira soberana e não tutelada?

No início da década de 2000 se realizaram reuniões e seminários organizados pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo com o propósito de debater a ideia de instituir o que então se denominou Parlamento Indígena. Uma instância institucional indígena reconhecida pelo Estado nacional, composta por representantes indígenas eleitos em um processo interno próprio, que teria como um de seus objetivos propor, debater e deliberar sobre políticas próprias gerais, bem como sobre projetos e políticas de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo federal. Com protocolo próprio de consulta e consentimento. Mas para isso, como no caso dos protoco-

100 Cf. Verdum e Vieira (2021).

101 Cf. o artigo de Gabriel Ferreira, Indígenas Waimiri Atroari aceitam compensação para que obra do Linhão atravessasse seu território, publicado na página Amazônia Real, em 05/05/2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/indigenas-waimiri-atroari-aceitam-compensacao-para-que-obra-do-linhao-atravesse-seu-territorio/>

102 A Funai, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a União – por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SE-SPPI) – e o consórcio de empresas Estação da Luz Participações (EDPL) foram consideradas réis no processo judicial movido pela Vara Cível e Criminal da Justiça Federal em Itaituba (Pará). Mais informações em Justiça decide que Ferrogrão só pode ser discutida se protocolos indígenas de consulta forem respeitados, notícia publicada na página do Ministério Público Federal disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/justica-decide-que-ferrograo-so-pode-ser-discutida-se-protocolos-indigenas-de-consulta-forem-respeitados>

103 Para mais informações sobre a elaboração de protocolos e resultados alcançados cf. <https://rca.org.br/consulta-previa-e-protocolo/> e <http://observatorio.direitosocioambiental.org/>

los indígenas de consulta e consentimento (PICCs), é preciso construir uma articulação social e política

mais ampla, envolvendo outros atores com poder de agência e protagonismo na cena política nacional¹⁰⁴.



Casa Yanomami no Alto Catrimani, Terra Indígena, Roraima (Foto: Bruno Kelly/HAY).

5. Considerações finais

O presente informe analisa a recente expansão da atividade minerária do ouro no Brasil e em especial na Amazônia brasileira. Vimos que essa expansão está ocorrendo tanto na forma garimpo como na forma mineração industrial, por grandes empresas globalizadas. No caso da extração garimpeira, a Terra Indígena Yanomami e a bacia do rio Tapajós são hoje as duas principais áreas de produção ilegal de ouro, que passa por um processo de esquentamento ou lavagem, para ser posteriormente comercializado no mercado interno ou para um pequeno número de países, alguns originalmente sedes das companhias mineradoras transnacionais – como Canadá, Suíça, Inglaterra, Índia, Estados Unidos, Alemanha etc. – e que exploram ouro e outros metais em território brasileiro faz décadas. Alguns há muitas décadas.

Nos últimos quatro anos houve um aumento significativo na produção e na arrecadação de royalties pela extração de ouro. Mas não se sabe se os dados oficiais refletem de fato o ouro produzido, nem há qualquer garantia de que o ouro incluído nessas

estatísticas realmente provenha de lavras legalmente constituídas.

Vimos também que nos últimos vinte anos a atividade garimpeira recebeu uma atenção especial de sucessivos governos. Contando com a colaboração de agências multilaterais e algumas agências de cooperação de países centrais do sistema capitalista, houve tentativas de transformar a ilegalidade e a informalidade da atividade garimpeira em uma fronteira de novas oportunidades de trabalho formal e de acumulação. Mas nenhuma alcançou resultados substantivos. Ao contrário, tiveram como efeito impulsionar a ilegalidade e a informalidade hoje prevaletentes. E os órgãos públicos que deveriam estar fiscalizando e criando as condições apropriadas tem se mostrado omissos e até coniventes com a continuidade desta situação. Omissos e coniventes inclusive com o desmatamento, a degradação ambiental e a pilhagem do patrimônio dos povos indígenas em seus territórios formalmente reconhecidos pelo Estado nacional. Gerando vários e diversos cenários

104 Ver Luciano (2004).

conflitivos, agravados pela disseminação da Covid-19 entre a população indígena no interior dos seus territórios.

O aumento do interesse pelo ouro e pelo potencial aurífero na Amazônia Legal se manifestou no número de requerimentos de pesquisa e lavra registrados na Agência Nacional de Mineração (ANM), inclusive sobrepostos total ou parcialmente com terras indígenas e unidades de conservação. As Terras Indígenas com maior área coberta por pedidos de pesquisa para o ouro são: Yanomami (Amazonas/Roraima), Baú (Pará), Raposa Serra do Sol (Roraima), Kayapó (Pará) e Menkragnoti (Mato Grosso/Pará).

Vimos também, retrospectivamente, as principais iniciativas de regulamentação da exploração mineral no interior das terras indígenas, medida prevista na Constituição Federal de 1988. A única experiência de elaboração de uma regulamentação com participação de indígenas na definição de critérios e procedimentos aconteceu entre 2008 e 2009, no âmbito da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI).

No Congresso Nacional são proposições de tipo neoliberal que pretendem remover todos e cada um dos obstáculos ou dificuldades para a ocupação e a exploração das terras indígenas para a extração de minerais. Por outro lado, aí tramitam dois projetos de lei que vão em outro sentido, que têm como objetivo estabelecer novos parâmetros para a compra, venda e transporte de ouro em território nacional, e esta-

belecer mecanismos que impeçam e desincentivem a extração de ouro de terras indígenas e Unidades de Conservação. Um dos projetos é de autoria da deputada federal Joenia Wapichana.

Finalmente, sugerimos uma frente não tão nova de luta por direitos, mas que está pouco desenvolvida pelo movimento indígena e seus apoiadores no país: o estabelecimento do que chamei de protocolo indígena de políticas. Fruto de um amplo debate e acordos no interior do movimento indígena, contemplaria as normas e procedimentos a serem considerados nas situações em que decisões políticas e administrativas que afetarão ao conjunto dos povos indígena estão em discussão com o Estado, seus órgãos e agências.

Como espero tenha ficado claro, o cenário não está para otimismo. Ainda que existam fortes indícios de que será interrompido o projeto ultraliberal e conservador que tomou conta do país em 2019, um projeto indiscutivelmente anti-indígena e contra os seus direitos, não há evidências de que o novo cenário político que daí emergirá será menos tenso e difícil. Que de um dia para outro, como num passe de mágica, haverá uma mudança radical no quadro apresentado, das terras indígenas às instituições públicas. Ainda estamos longe disso. Os últimos anos foram anos de mudança, mas também de continuidades. A luta continuará com as novas, as velhas e as futuras gerações.

Referências

Almeida, Alfredo Wagner B. de et al (orgs.). *Mineração e Garimpo em Terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas*. Manaus, AM: UEA Edições/ PNCISA, 2019.

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Nota Técnica sobre o PL 191/2020. Brasília, 11 de março de 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2022/03/NOTA-DA-APIB-PL-191.docx.pdf>

Barreto, Carla Joana Santos. *Vulcanismo félsico Paleoproterozóico do Grupo Iricoumé, NW do Pará, Domínio Erepecurutrombetas, Província Amazônia Central: Petrografia, Geoquímica e Geocronologia Pb-Pb em Zircão e Sm-Nd em rocha total*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Pará, Instituto de Geociências, Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geoquímica, Belém, 2012.

Basta, Paulo Cesar; Hacon, Sandra de Souza (coord.). *Impacto do mercúrio em áreas protegidas e povos da floresta na Amazônia Oriental: Uma abordagem integrada saúde-ambiente. Aspectos metodológicos e Resultados Preliminares*. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2020/226fa7f4de179c4dc5ac6f21d706dc94.pdf>

Bebbington, Anthony J.; Bebbington, Denise Humphreys; Sauls, Laura Aileen; Rogan, John; Agrawal, Sumali; Gamboa, César; Imhof, Aviva; Johnson, Kimberly; Rosa, Herman; Royo, Antoinette; Toumbourou, Tessa; Verdum, Ricardo. *Resource extraction and infrastructure threaten forest cover and community rights*. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, Dec 2018, 115 (52) 13164-13173. Disponível em: <https://www.pnas.org/content/115/52/13164>

Bebbington, Denise Humphreys; Verdum, Ricardo; Gamboa, Cesar; Bebbington, Anthony J. *The infrastructure-extractives-resource governance complex in the Pan-Amazon: Roll backs and contestations*. *European Review of Latin American and Caribbean Studies*, 106 (106): 183–208, 2018. Disponível em: <https://erlacs.org/articles/abstract/10.32992/erlacs.10414/>

Bebbinngton, Denise Humphreys; Verdum, Ricardo; Gamboa, Cesar; Bebbinngton, Anthony J. *Evaluación y alcance de la industria extractivista y la infraestructura en relación con la deforestación: Amazonía*. Lima: Derecho, Ambiente y Recursos Naturales, 2019.

Banco Central do Brasil (BCB). *Das lavras ao mercado: conheça o caminho do ouro e o papel do BC nesse segmento*. Publicado na página do BCB em 23/02/2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/57/noticia>

Ministério de Minas e Energia (MME). *Relatório do Grupo de Trabalho para discussão do regime de exploração mineral de permissão de lavra garimpeira (PLG)*. Brasília: SGM/MME, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/gt-garimpo-finalizacao-dos-trabalhos/relatorio-gt-garimpo.pdf/view>

Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Município de Itaituba. *Inquérito Civil n. 1.23.008.000206/2018-47*. Santarém, PA: Procuradoria da República no Município de Itaituba, 2021. [“tem por objeto inibir a prática sistemática e generalizada do ilícito denominado esquentamento de ouro na área da Subseção Judiciária de Itaituba/PA, que tem viabilizado a produção e livre introdução em circulação de ouro ilegal procedente de terras indígenas da União, relegando os povos originários, em especial o povo Munduruku, às ameaças e violências decorrentes da cobiça e da sanha exploratória de invasores, mineradores ilegais e criminosos.” – p.4]. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/1001432-50-2021-4-01-3908-3-94-assinada.pdf>

Ministério Público Federal / Câmara de Coordenação e Revisão, 4. Mineração ilegal de ouro na Amazônia: marcos jurídicos e questões controversas. Brasília, DF: MPF, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/publicacoes/roteiros-da-4a-ccr/ManualMineraoIlegaldoOuronaAmazniaVF.pdf>

Ministério Público Federal. Operação Dilema de Midas. Inquérito Policial nº 0179/2016 (317-68.2017.4.01.3902). Santarém/PA, 15 de maio de 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/denuncia_mpf_posto_compra_ouro_ourominas_maior_2019.pdf

Procuradoria da República no Pará. A papel e caneta: controle da cadeia econômica do ouro no Brasil não chegou à era da informática. Santarém, PA: Procuradoria da República no Pará, 5 de agosto de 2019a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/a-papel-e-caneta-controle-da-cadeia-economica-do-ouro-no-brasil-nao-chegou-a-era-da-informatica>

Procuradoria da República no Pará. Ações do MPF apontam provas do completo descontrole da cadeia econômica do ouro no Brasil (atualizada). Santarém, PA: Procuradoria da República no Pará, 29/07/2019b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/acoes-do-mpf-no-para-apontam-provas-do-completo-descontrole-da-cadeia-economica-do-ouro-no-brasil>

Procuradoria da República no Pará. Banco Central também é responsável pelo total descontrole da cadeia econômica do ouro no Brasil, alerta MPF. Santarém, PA: Procuradoria da República no Pará, 26/08/2019c. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/banco-central-tambem-e-responsavel-pelo-total-descontrole-da-cadeia-economica-do-ouro-no-brasil-alerta-mpf>

Procuradoria da República no Pará. Falta de fiscalização abre caminho para que garimpos de fachada sejam utilizados para especulação e crimes. Santarém, PA: Procuradoria da República no Pará, 12/08/2019d. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/falta-de-fiscalizacao-abre-caminho-para-que-garimpos-de-fachada-sejam-utilizados-para-especulacao-e-crimes>

Câmara, Volney de M.; Corey, Germán. Epidemiologia e Meio Ambiente: o Caso dos garimpos de ouro no Brasil. Metepec: Centro Panamericano de Ecologia Humana e Saúde (ECO/OPS). 1992. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/55217/9275370591_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Castro, Edna. Produção de conhecimento sobre hidrelétricas na área de ciências humanas no Brasil. *Novos Cadernos NAEA*, 21(3): 31-59, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5801/ncn.v13i3.6123>

Castro, Fernando F. de; Góes, Geraldo S.; Nascimento, José Antônio S. do; Tardin, Mônica M. A incidência de COVID-19 nos maiores municípios mineradores da Amazônia: Dos impactos econômicos aos riscos e lições a aprender. *Meio Ambiente, Sustentabilidade e Tecnologia*, volume 11. Belo Horizonte, MG: Poisson, 2022, p. 43-56.

Controladoria-Geral da União (CGU). Relatório de Avaliação: Agência Nacional de Mineração (ANM): Exercício 2021. Brasília: Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), 13 de julho de 2022.

Costa, Marco Aurélio da; Rios, Francisco Javier. The gold mining industry in Brazil: A historical overview. *Ore Geology Reviews*, 148 (2022). <https://doi.org/10.1016/j.oregeorev.2022.105005>

Enríquez, Maria Amélia (coord.). *Contradições do desenvolvimento e o uso da CFEM em Canaã dos Carajás (PA)*. Rio de Janeiro: Ibase, 2018. Disponível em: https://ibase.br/wp-content/uploads/2021/12/Contradicoes-do-Desenvolvimento-e-o-uso-da-CFEM-em-Canaa-dos-Carajas-PA_2018_web-espelhado.pdf

Enríquez, Maria Amélia (coord.). *Contradições do desenvolvimento e o uso da CFEM em Canaã dos Carajás (PA)*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, 2018. Disponível em: <https://ibase.br>

br/wp-content/uploads/2021/12/Contradicoes-do-Desenvolvimento-e-o-uso-da-CFEM-em-Canaa-dos-Carajas-PA_2018_web-espelhado.pdf

Fábio, André Cabette. Reinvenção do garimpo no Brasil. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

Fisher, Eleanor et al. Transforming matters: sustaining gold lifeways in artisanal and small-scale mining. *Current Opinion in Environmental Sustainability*, 2021, 49:190–200. <https://doi.org/10.1016/j.cosust.2021.06.010>

Hutukara Associação Yanomami - HAY. Yanomami Sob Ataque: Garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista, RR: Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>

Ibase & What You Pay. In search of transparency: Ending opacity in Brazil's extractive sector. An action-research case study of the Minas-Rio iron ore mine, Rio de Janeiro: Ibase, 2021. Disponível em: https://ibase.br/wp-content/uploads/2021/10/IBASE__PWYP_Report_MinasRio_Brazil_EN.pdf

IMAZON. Impactos da Garimpagem de Ouro na Amazônia. Série Amazônia nº 2. 02/07/2013. Disponível em:

INA e Inesc. Fundação Anti-Indígena: Um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. Brasília: Indigenistas Associados; Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2022.

Inesc. Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM): O que é, de onde veio, para onde vai? O caso de Canaã dos Carajás, Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2019. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/CFEM_v02.pdf

Instituto Escolhas. Sistema de Rastreio para o Ouro: desafios e recomendações. Relatório de Pesquisa. São Paulo, 2022.

Instituto Socioambiental (ISA). SIRAD Isolados - Sistema de alerta de desmatamento em terras indígenas com registros de povos isolados: nov-dez 2021. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0473.pdf>

Kotscho, Ricardo. Serra Pelada, uma ferida aberta na selva. São Paulo, SP: Brasiliense, 1984,

Luciano, Gersem José dos Santos. "O sonho de um Parlamento Indígena no Brasil", em Luciana Costa e Ricardo Verdum, Índios e Parlamentos. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2004, p. 25-42.

Machado, Luiza. Fatores de influência na pandemia de covid-19 nos territórios indígenas Maraguá e Mura no Amazonas, 2020. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em gestão de Áreas Protegidas na Amazônia, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), Manaus, Amazonas, 2022.

Manzoli, Bruno Antônio. Diagnóstico da exploração de ouro no Brasil. Prêmio MapBiomias, 4ª Edição, em 21/06/2022. Disponível em: https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Trabalhos%20vencedores%204ed/2oLugar_CategoriaJovem_BrunoAntonioManzoli.pdf

Manzoli, Bruno; Rajão, Raoni; Bragança, Ana Carolina Haliuc; Oliveira, Paulo de Tarso Moreira; Alcântara, Gustavo Kenner de; Nunes, Felipe; Soares Filho, Britaldo. Legalidade da produção de ouro no Brasil. Belo Horizonte: Editora IGC/UFMG, 2021. Disponível em: http://www.lagesa.org/wp-content/uploads/documents/Manzoli_Rajao_21_Illegalidade%20cadeia%20do%20Ouro.pdf

MapBiomias. A expansão da mineração e do garimpo no Brasil nos últimos 36 anos. Destaques do mapeamento anual de mineração e garimpo no Brasil entre 1985 a 2020. Agosto de 2021. Acessado em 25/07/2022, disponível no link: https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/Fact_Sheet_1.pdf

MapBiomass. Relatório Anual de Desmatamento 2021. São Paulo, Brasil: MapBiomass, 2022. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/alerta.mapbiomas.org/rad2021/RAD2021_Completo_FINAL_Rev1.pdf

Molina, Luísa; Wanderley, Luiz Jardim (org.). O cerco do ouro. Garimpo ilegal, destruição e luta em terras Munduruku. Brasília, DF: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2021. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/lancamento-livro-o-cerco-do-ouro-garimpo-ilegal-destruicao-e-luta-em-terras-munduruku/>

Monteiro, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. Estudos Avançados, 19 (53): 187-2007, 2005.

Nunes, Antonio José Ribeiro. Un abordaje de los delitos ambientales en la minería: Análisis de la Ley 9.605/98. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, 8 (6): 1355-1367, jun. 2022. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i6>

Oliveira, Mariano Laio de. Ouro. In: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. (Org.). Economia Mineral do Brasil. Brasília, DF: Cidade Gráfica e Editora Ltda, 01: 304-361. 2009.

Oviedo, Antonio; Almeida, Alana; Guetta, Mauricio. Nota técnica: análise dos impactos do projeto de lei geral do licenciamento ambiental sobre empreendimentos minerários e suas barragens de rejeitos. Brasília: Instituto Socioambiental, 08 de novembro de 2021a. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nota_tecnica-licenciamento_ambiental-isa-mineracao_e_barragens-vf.pdf?utm_source=isa&utm_medium=site&utm_campaign=Licenciamento+Ambiental

Oviedo, Antonio; Soares-Filho, Britaldo Silveira; Almeida, Alana; Guetta, Mauricio. Nota técnica: análise dos impactos do projeto de lei geral do licenciamento ambiental sobre o desmatamento da Amazônia e as mudanças climáticas. Brasília: Instituto Socioambiental, 08 de novembro de 2021b. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nota_tecnica_licenciamento_ambiental_isa-ufmg_pl_3729-2004_-_versao_final_-_pdf.pdf?utm_source=isa&utm_medium=site&utm_campaign=Licenciamento+Ambiental

Pinto, Virgílio Noya. O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

Reginatto, Ana Carolina; Wanderley, Luiz Jardim (orgs.) Quem é quem no debate sobre mineração em Terras Indígenas. Brasília-DF: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à mineração, 2022. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/lancamento-quem-e-quem-no-debate-sobre-mineracao-em-terras-indigenas/>

Rodrigues, Larissa et al. Áreas protegidas ou áreas ameaçadas? A incessante busca pelo ouro em Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia. São Paulo, Instituto Escolhas, fevereiro 2021. Disponível em: <https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/%C3%81reas-protegidas-ou-%C3%A1reas-amea%C3%A7adas-A-incessante-busca-pelo-ouro-em-Terras-Ind%C3%ADgenas-e-Unidades-de-Conserva%C3%A7%C3%A3o-na-Amaz%C3%B4nia.pdf>

Rodrigues, Larissa. Brasil exporta ouro ilegal. São Paulo: Instituto Escolhas, 2021.

Rodrigues, Larissa; Leitão, Sérgio. Raio x do ouro: mais de 200 toneladas podem ser ilegais. São Paulo: Instituto Escolhas, 2022.

Salomon, Marta. A nova corrida do ouro na Amazônia: Onde garimpeiros, instituições financeiras e falta de controle se encontram e avançam sobre a floresta. São Paulo, Instituto Escolhas, maio 2020a. Disponível

- em: https://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2020/05/TD_04_GARIMPO_A-NOVA-CORRIDA-DO-OURO-NA-AMAZONIA_maio_2020.pdf
- Salomon, Marta. Ouro que mata a floresta. Revista Piauí, em 12/10/2020b. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/ouro-que-mata-floresta/>
- Santana, Renata. Como a mineração na Ditadura Militar converteu TI Igarapé Preto em pesadelo distópico. InfoAmazonia, 13 de junho de 2022. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2022/06/13/como-a-mineracao-na-ditadura-militar-converteu-ti-igarape-preto-em-pesadelo-distopico/>
- Siqueira-Gay, Juliana; Metzger, Jean P.; Sánchez, Luis E. et al. Strategic planning to mitigate mining impacts on protected areas in the Brazilian Amazon. Nat Sustain (2022). <https://doi.org/10.1038/s41893-022-00921-9>
- Siqueira-Gay, Juliana; Sánchez, Luis E. The outbreak of illegal gold mining in the Brazilian Amazon boosts deforestation. Regional Environmental Change (2021) 21(2): 1-5. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10113-021-01761-7>
- Siqueira-Gay, Juliana; Soares-Filho, Britaldo; Sanchez, Luis E.; Oviedo, Antonio; Sonter, Laura J. Proposed Legislation to Mine Brazil's Indigenous Lands Will Threaten Amazon Forests and Their Valuable Ecosystem Services. One Earth 3, 356–362, September 18, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.oneear.2020.08.008>
- Sociedade Brasileira de Geologia - SBG. Nota da Comissão de Geoética da SBG sobre a PL-191/2020. São Paulo: SBG, 2020.
- Sprandel, Marcia Anita. “O debate recente sobre mineração [em Terras Indígenas] no Congresso Nacional”. In: Almeida, Alfredo Wagner B. de et al. (orgs.). Mineração e garimpo em terras tradicionalmente ocupadas: Conflitos sociais e mobilizações étnicas. Manaus: UEA Edições, 2019, p. 639-668.
- Veiga, Marcello Mariz da; Silva, Alberto Rogério B.; Hinton, Jennifer J. O garimpo de ouro na Amazônia: aspectos tecnológicos, ambientais e sociais. In: Extração de ouro: princípios, tecnologia e meio ambiente. Cap.11. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2002. p. 277-305.
- Verdum, Ricardo. As obras de infraestrutura do PAC e os Povos Indígenas na Amazônia brasileira. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2012. Disponível em: https://indiosnonordeste.com.br/wp-content/uploads/2012/10/INESC_2012_IndiosePAC.pdf
- Verdum, Ricardo. Hydroelectric Power Invades Brazilian Indigenous Land. CD México: Americas Program, 2015a. Disponível em: <https://www.americas.org/hydroelectric-power-invades-brazilian-indigenous-land/>
- Verdum, Ricardo. O setor hidrelétrico na Amazônia brasileira: 23 hidrelétricas e seus efeitos sobre Terras Indígenas. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2015b. Disponível em: <http://amazonia.inesc.org.br/artigos-inesc/amazonia-23-hidreletricas-e-seus-efeitos-sobre-terras-indigenas/>
- Verdum, Ricardo; Vieira, Renata C. Segurança Pública em territórios Tradicionais no Estado do Amazonas. Relatório de estudo realizado para a Procuradoria da República no Estado do Amazonas/5º Ofício. Manaus-AM, 24 de novembro de 2021.
- Verdum, Ricardo. “O “novo indigenismo” é insustentável e expõe a população indígena a violações”. In: Relatório - Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021. Brasília: Conselho Indigenista Missionário, 2022, p. 34-47. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>
- Villén-Pérez, Sara; Anaya-Valenzuela, Luisa; Cruz, Denis Conrado da; Fearnside, Philip M. Mining threatens isolated indigenous peoples in the Brazilian Amazon. Global Environmental Change, 72 (2022) 102398. <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2022.102398>

org/10.1016/j.gloenvcha.2021.102398

Wanderley, Luiz Jardim M. Corrida do ouro, garimpo e fronteira mineral na Amazônia. Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais, 8 (2): 113-137, 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2015/08/Wanderley-2019-Corrida-do-ouro.pdf>

Wanderley, Luiz Jardim M.; Mansur, Maíra; Milanez, Bruno. Essencialidade forjada e danos da mineração na pandemia da Covid-19. Efeitos sobre trabalhadores, povos indígenas e municípios mineradores no Brasil. o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil, 2021.

Wapichana, Joenia. Parecer Técnico: Projeto de Lei nº 490, de 2007. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: http://joeniawapichana.com.br/images/2021/Parecer_PL_490_07_att.pdf

Zhour, Andréa (Org.). Mineração: violências e resistências [livro eletrônico]: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2018. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2016/06/Santos-Milanez-2018-A-Constru%ca7%ca3o-do-Desastre-e-a-Privatiza%ca7%-ca3o-da-Regula%ca7%ca3o-Mineral-com-capa.pdf>

Zonta, Marcio; Trocate, Charles (orgs.). Antes fosse mais leve a carga: Reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale / BHP Billiton (A questão mineral no Brasil - Vol.2). Marabá, PA: Editorial iGuana; ABA, 2016. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2016/11/Livro-Completo-com-capa.pdf>

Páginas na internet

Amazon Mining Watch

<https://amazonminingwatch.org/pt#3.75/-9/-70>

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB

<https://apiboficial.org/>

Federação Brasileira de Geólogos – FEBRAGEO

<https://www.febrageo.org.br/historia>

Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS)

<https://www.ufjf.br/poemas/>

Instituto Escolhas

<https://www.escolhas.org/>

Instituto Socioambiental

<https://www.socioambiental.org/>

MapBiomas

<https://mapbiomas.org/>

Observatório da Mineração

<https://observatoriodamineracao.com.br/>

Observatório de Protocolos Autônomos

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>

Observatório do Mercúrio. Mapeando os impactos do garimpo de ouro na Amazônia

<https://panda.maps.arcgis.com/apps/Cascade/index.html?appid=e74f4fc219b3428b8e4bce4d7295f210>

Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil

<http://conflitosdamineracao.org/>

Rede de Cooperação Amazônica – RCA

<https://rca.org.br/consulta-previa-e-protocolo/>

Sobre o Observatório de Protocolos Comunitários

<http://observatorio.direitosocioambiental.org/>